



FLS:	04
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250422/2025

DATA DA ABERTURA: 22 DE ABRIL DE 2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP:
65.413-000

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA



FLS:	02
PROCESSO: 20250421 / 2025	
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 006/2025

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, encaminhe-se à Presidente da Câmara Municipal o Documento de Formalização da Demanda –(DFD) para análise e adoção das providências necessárias.

Unidades Requisitantes:

Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

Responsável pela demanda:

Nome: Katia Regina Alves do Nascimento

Cargo: Diretora de Gabinete da Câmara Municipal

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

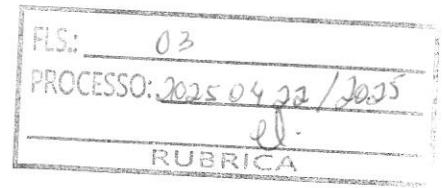
1.2. Alinhamento com o Plano de Contratação Anual: Não houve elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão –MA, em 2025, então a referida demanda decorreu da estratégia de seguir um planejamento de compras alinhado à Lei Orçamentária Anual (LOA) e necessidades corriqueiras, visando otimizar os recursos e a eficiência das contratações públicas. Essa decisão foi fundamentada na avaliação das necessidades imediatas e na priorização de ações que assegurassem a continuidade dos serviços públicos essenciais. Importante salientar que, para o corrente ano, está programada a elaboração do PCA, conforme os procedimentos e prazos definidos, garantindo assim a retomada deste importante instrumento de planejamento e gestão das contratações da Câmara Municipal.

1.3 Justificativa da necessidade da contratação:

Justifica-se a aquisição dos serviços tendo em vista a necessidade do aperfeiçoamento e o uso das legislações que regem a realização de procedimentos de contratação se faz a necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos na Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Atividades a serem desempenhadas estão totalmente alheias às atribuições finalísticas do Poder Legislativo, ou seja, aquela voltada à função legiferante;

A Lei 14.133/2021 trouxe profundas mudanças nas regras de licitação e contratos administrativos, estabelecendo novos parâmetros e exigências que impactam diretamente a condução dos procedimentos no âmbito municipal. A Câmara Municipal precisa garantir que todos os processos sejam conduzidos conforme a legislação vigente, evitando assim riscos de nulidade, irregularidades, penalidades administrativas e possíveis questionamentos por parte de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

A complexidade das novas normas impõe a necessidade de suporte técnico especializado para garantir que os processos licitatórios, desde a sua fase inicial de planejamento até a execução contratual, sigam estritamente os ditames legais. A ausência de expertise técnica pode resultar em falhas formais e materiais nos processos, comprometendo a eficiência administrativa e a regularidade das contratações.

1.4 Grau de Prioridade da Contratação:

Baixa () Média () Alta (X)

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	UND	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.</p> <p>DESCRÍÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Acompanhamento na formalização da demanda pelo setor interessado;2. Acompanhamento na elaboração de estudos técnicos preliminares, elaborados conforme Lei 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021;3. Acompanhamento na realização da pesquisa de preços, conforme instruções normativas;4. Acompanhamento na análise e/ou elaboração de termo de referência, projeto básico;5. Acompanhamento na elaboração de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a legislação em vigor;6. Acompanhamento na utilização de ferramentas para realização do pregão eletrônico, conforme legislação vigente;7. Acompanhamento durante a realização das sessões on line de pregões eletrônicos, e cotação eletrônica;8. Acompanhamento da equipe de compras e licitações em suas atividades rotineiras e no planejamento para eventuais e futuras contratações;9. Acompanhamento do setor de compras e licitações orientando a forma de contratação e os	08	mês		



FLS: 04
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

procedimentos administrativos a serem adotados consoante a lei de licitações e contratos;

10. Acompanhamento da equipe de compras quanto os procedimentos a serem utilizados na pesquisa de preços mercado.

11. Acompanhamento nas sessões públicas de julgamento das habilitações, e propostas de preços, para todas as modalidades de licitações.

12. Acompanhamento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos editais de licitação.

13. Acompanhamento na elaboração de pareceres para análises de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços;

14. Acompanhamento da formalização dos processos instruindo quanto a forma e orientando dentro dos requisitos legais.

15. Acompanhamento da formalização dos procedimentos orientando inclusive quanto a forma física e digital dos arquivos;

16. Acompanhamento na revisão dos processos licitatórios realizados durante o decorrer do ano vigente.

17. Acompanhamento dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

18. Acompanhamento da publicação dos avisos no DOM, DOEMA, PNCP, Jornal de Grande Circulação e DOU quando for o caso.

19. Acompanhamento da publicação no portal de transparência do município.

20. Acompanhamento da publicação no portal onde será realizada a sessão pública (Pregão, Cotação etc);

21. Acompanhamento na disponibilidade dos dados referente as licitações no Sinc – Contrata, do TCE/MA.

22. Treinar e capacitar os profissionais da área de licitação;

23. Acompanhamento da implantação da Nova Lei de Licitação, e na elaboração dos regulamentos da Lei nº 14.133/2021.

TOTAL

VALOR TOTAL ESTIMADO



FEI: OS
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

- I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;
- II - Autorizar abertura do Processo Administrativo com a devida autuação.

Alto Alegre do Maranhão /MA, 22 de Abril de 2025.

Katia Regina Alves do Nascimento
Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal



FLS:	06
PROCESSO:	2025 04 22 / 2025
RUBRICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão - MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas, s/n – Bairro Santo Antônio

CNPJ = 02.232.044/0001-72

PORTARIA N° 07/2025.

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, identificada pelo RG nº 057497692015, SSP/MA e CPF: 463.303.052-34, para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

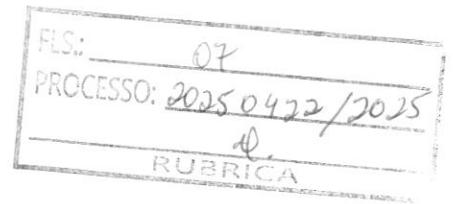
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA:
03610089377
Digitalmente assinado por JULIANA DOS SANTOS VIEIRA 03610089377
DN-CH-03610089377
Ouvidoria do DF/CP/DR/DR/OU/Secretaria de Estado da Cidadania e Desenvolvimento Social - DF/OU-DR/OU-CP/FA/ A1, OU-ED(BRANCO), OU-2368000000151
OU-videofeiração, CN-JULIANA DOS SANTOS VIEIRA 03610089377
Rezido: Es ou o autor deste arquivo
Assunto:
Data: 2025-01-21 13:32:21

Juliana dos Santos Vieira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1699 de 6 de Janeiro de 2025

DATA: 06/01/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

J. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO\MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***100893**

Data: 06/01/2025

IP com nº: 192.168.1.20

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=226

ISSN 2764-7951

SUMÁRIO

PORTARIA

- ♦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 07/2025 -
- ♦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 08/2025 -

FLS:	08
PROCESSO:	20250423/205
RUBRICA	

CPF: **.100.893-** - Data: 06/01/2025 - IP com nº: 192.168.1.20
Autenticação em: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=226



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA N° 07/2025

PORTARIA N° 07/2025.

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

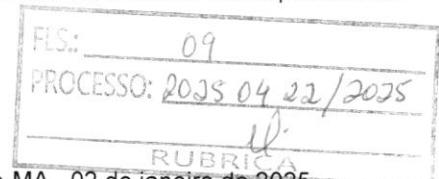
Art. 1º. NOMEAR a Senhora **KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, identificada pelo RG nº 057497692015, SSP/MA e CPF: 463.303.052-34, para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA N° 08/2025

PORTARIA N° 08/2025.

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**, brasileira, identificada pelo RG nº 1382740, SSP/MA e CPF: 645.235.513-91, para ocupar o cargo comissionado de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente





FLS: 10
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ – 02.232.044/0001-72**

Ofício em 010/2025

Alto Alegre do Maranhão-MA, 28 de Abril de 2025

Ao Escritório da empresa
C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº. 05.264.909/0001-70

Assunto: Manifestação de Interesse e outros.

Solicitamos a Vossa Senhoria manifestação de interesse na realização de trabalho essencial na Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, pelo período de 12 (doze) meses, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, com expertise na área de licitações e contratos.

Para tanto, necessário se faz a apresentação de toda documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira, bem como documentos demonstrativos de capacitação técnica em Atestados e contratações anteriores, além das declarações, com vistas a demonstrar a regularidade a notoriedade de especialização técnica deste Escritório.

Contudo, solicita-se também o envio de documentos que possam atestar os preços praticados historicamente, visando atestar a atuação em trabalhos anteriores da mesma natureza e complexidade, tais como: Contratos, Notas Fiscais, empenhos, publicações, dentre outros.

- Proposta com preço e especificação dos serviços;
- Documentos de Habilitação Jurídica
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista
- Documentos de Qualificação Econômico-financeira
- Documentos de Qualificação Técnica
- Declarações
- Propostas, contratos e demais documentos de compro para aferir que os preços são compatíveis;

Katia Regina Alves do Nascimento
Katia Regina Alves do Nascimento

Diretora de Gabinete

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas, s/n – Bairro Santo Antônio, CEP: 65.413-000



FLS.: 11
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Demandas nº 006/2025.	DEMANDA: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.
Data de início do ETP	23/04/2025
Processo Administrativo nº	20250422/2025

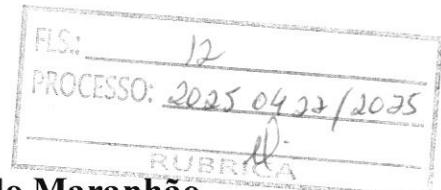
SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Gabinete da Presidência da Câmara
	Servidor Responsável:	Katia Regina Alves do Nascimento
	E-mail	
	Data da Proposição	23/04/2025
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Câmara Municipal
	Gestor Responsável (Presidente)	Juliana dos Santos Vieira
	E-mail	
	Data da Aprovação	24/04/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ETP foi elaborado conforme: a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

2. Necessidade da Contratação

2.1. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão (MA). Essa demanda se baseia em uma série de fatores que justificam a necessidade de suporte técnico especializado:

2.2. Adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 14.133/2021)

2.2.1. A Lei 14.133/2021 trouxe profundas mudanças nas regras de licitação e contratos administrativos, estabelecendo novos parâmetros e exigências que impactam diretamente a condução dos procedimentos no âmbito municipal. A Câmara Municipal precisa garantir que todos os processos sejam conduzidos conforme a legislação vigente, evitando assim riscos de nulidade, irregularidades, penalidades administrativas e possíveis questionamentos por parte de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

2.2.2. A complexidade das novas normas impõe a necessidade de suporte técnico especializado para garantir que os processos licitatórios, desde a sua fase inicial de planejamento até a execução contratual, sigam estritamente os ditames legais. A ausência de expertise técnica pode resultar em falhas formais e materiais nos processos, comprometendo a eficiência administrativa e a regularidade das contratações.

2.3. Necessidade de Eficiência e Agilidade nos Procedimentos Licitatórios

2.3.1. A Câmara Municipal enfrenta desafios relacionados à agilidade e eficiência na tramitação dos processos licitatórios. A ausência de uma equipe técnica especializada compromete a celeridade e o rigor necessário, o que pode acarretar em atrasos significativos nas contratações essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal. Esse cenário afeta diretamente a capacidade desta casa legislativa atender às demandas da população e garantir a continuidade de serviços públicos essenciais.

2.3.2. O suporte de uma empresa de consultoria técnica permitirá a otimização dos processos, oferecendo uma visão estratégica sobre os procedimentos e garantindo que as etapas sejam cumpridas dentro dos prazos legais, com segurança jurídica e eficiência administrativa.

2.4. Suporte na Elaboração de Documentos Técnicos.

2.4.1. Outro fator que evidencia a necessidade de contratação da consultoria técnica administrativa é a elaboração de documentos complexos, tais como:

- Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
- Termos de Referência (TR);
- Projetos Básicos;



FLS: 13
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- Minutas de contratos e aditivos;
- Pareceres técnicos.

2.4.2. Esses documentos exigem um nível de detalhamento e conformidade técnica que requer expertise especializada, sob pena de nulidade ou impropriedades que podem resultar em prejuízos financeiros e administrativos. A empresa contratada será responsável por orientar e elaborar esses documentos, garantindo a qualidade e a conformidade legal dos mesmos.

2.5. Riscos à Continuidade dos Serviços Públicos

2.5.1. A ausência de suporte técnico especializado para orientar a gestão das licitações e contratos no âmbito do Poder Legislativo pode comprometer a regularidade e a eficiência na contratação de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento desta Casa. Eventuais falhas ou atrasos na condução dos procedimentos licitatórios, em desconformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, podem afetar negativamente o desempenho das atividades legislativas e administrativas, prejudicando a adequada prestação de serviços de apoio ao exercício das funções parlamentares e à promoção do interesse público

3. Requisitos da Contratação

3.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da Câmara Municipal, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. Esses requisitos foram elaborados com base na complexidade da legislação de licitações e contratos administrativos, bem como na necessidade de eficiência na gestão pública. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

3.2. Capacidade Técnica Comprovada

3.2.1. A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica comprovada em consultoria administrativa e em procedimentos licitatórios, com conhecimento profundo na aplicação da **Lei 14.133/2021**. Para isso, será exigida a apresentação de documentos que atestem sua experiência no setor público, como as quais a empresa já tenha prestado serviços semelhantes.

3.3. Equipe Técnica Especializada

3.3.1. A empresa deverá contar com uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados nas seguintes áreas:

- **Assessoria na Elaboração de Documentos Técnicos:** profissionais capacitados para prestar apoio e orientação aos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de licitação, auxiliando na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), projetos básicos, editais, contratos, aditivos, entre outros documentos essenciais para o planejamento e a execução das contratações públicas..



FLS: 14
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

3.4. Adequação aos Procedimentos e Normas da Nova Lei de Licitações

3.4.1. A empresa contratada deverá estar plenamente adaptada às exigências da **Lei Federal 14.133/2021**, e terá como responsabilidade:

- Orientar os servidores da Câmara Municipal na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), projetos básicos, editais, contratos e aditivos, documentos essenciais para justificar a contratação de serviços e produtos, conforme exigido pela legislação.
- Acompanhar e prestar suporte durante todas as fases das licitações, desde o planejamento até a assinatura dos contratos, garantindo que cada etapa esteja em conformidade com as exigências legais.

3.5. Prazo de Atendimento e Disponibilidade

3.5.1. A empresa contratada deverá garantir a **disponibilidade contínua** dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente da Câmara Municipal. O prazo de resposta para demandas deverá ser 24 horas para questões urgentes e não superior a 72 horas para assuntos rotineiros.

4. Levantamento do Mercado

Em observância ao disposto no art. 6º, inciso XX, da **Lei nº 14.133/2021** — que estabelece a obrigatoriedade da elaboração de Estudo Técnico Preliminar para justificar a necessidade da contratação, bem como demonstrar a adequação da solução escolhida —, procedeu-se ao levantamento de mercado com vistas a identificar as alternativas existentes para a contratação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos, indispensáveis ao atendimento das necessidades da **Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA**.

4.1. Análise das Alternativas Possíveis

Foram consideradas e avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Utilização de servidores públicos municipais

Esta alternativa foi descartada, tendo em vista a inexistência de profissionais com a qualificação técnica necessária no quadro de servidores da Câmara Municipal, especialmente no que se refere ao domínio da legislação específica de licitações e contratos administrativos, notadamente após a entrada em vigor da **Lei nº 14.133/2021**. Ademais, a eventual capacitação de servidores demandaria investimentos financeiros e temporais que não se mostram viáveis diante da urgência e complexidade dos serviços necessários.

b) Contratação de profissional autônomo

Tal alternativa também foi rejeitada, uma vez que profissionais autônomos não dispõem da estrutura organizacional necessária para o suporte técnico contínuo e especializado que a Câmara Municipal requer.

c) Contratação de empresa especializada



FLS: 15
PROCESSO: 20250422/2025
BRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Esta foi considerada a solução mais adequada, visto que empresas especializadas possuem corpo técnico capacitado e atualizado, estrutura organizacional apta a garantir a qualidade e a continuidade dos serviços, além de assegurarem maior segurança e eficiência administrativa.

4.2. Justificativa Técnica da Escolha

Dentre as empresas aptas a prestar o serviço, optou-se pela contratação da **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.264.909/0001-70, com sede na Rua do Sol, 304, Centro, CEP: 65.470-000, em São Mateus do Maranhão (MA), pelas seguintes razões técnicas:

- **Reconhecida experiência** na prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos, com portfólio que demonstra atuação exitosa junto a diversos entes públicos municipais da região;
- **Equipe composta por profissional especializados**, com expertise na aplicação da Lei nº 14133/21, assegurando orientação qualificada e alinhada às constantes alterações normativas e jurisprudenciais;
- **Conhecimento aprofundado e atualizado** da legislação de regência, especialmente da **Lei nº 14.133/2021** e de suas regulamentações;
- **Proximidade geográfica**, facilitando a realização de atendimentos presenciais, reuniões técnicas e capacitações, sempre que necessário, reduzindo custos logísticos e assegurando maior celeridade na execução dos serviços.

4.3. Justificativa Econômica da Escolha

Sob o aspecto econômico, a escolha da empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA** revela-se plenamente vantajosa para a Administração, conforme os seguintes fundamentos:

- **Compatibilidade dos preços praticados** com os valores de mercado, conforme verificado na pesquisa de preços realizada, observando-se o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que orienta a Administração na aferição da vantajosidade e da economicidade das contratações públicas;
- **Redução de riscos administrativos e financeiros**, pela escolha de empresa com experiência consolidada e notória capacidade técnica, evitando prejuízos decorrentes de serviços inadequados ou de má qualidade;
- **Eliminação de custos adicionais** com capacitação ou treinamento de servidores, bem como mitigação de riscos relacionados à conformidade legal e à segurança dos procedimentos administrativos.

Assim, diante da análise das alternativas possíveis e da avaliação técnica e econômica realizada, conclui-se que a contratação da empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA** é a que melhor atende ao interesse público, garantindo a eficiência, a economicidade, a legalidade e a segurança jurídica exigidas para a consecução dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.



FE.: 16
PROCESSO: 2025 04 02 / 2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

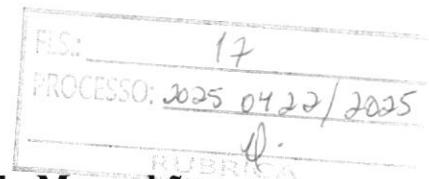
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

5. Estimativa de Quantidade para Contratação

5.1. A estimativa de quantidade para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND
1	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.</p> <p>DESCRÍÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Acompanhamento na formalização da demanda pelo setor interessado;2. Acompanhamento na elaboração de estudos técnicos preliminares, elaborados conforme Lei 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021;3. Acompanhamento na realização da pesquisa de preços, conforme instruções normativas;4. Acompanhamento na análise e/ou elaboração de termo de referência, projeto básico;5. Acompanhamento na elaboração de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a legislação em vigor;6. Acompanhamento na utilização de ferramentas para realização do pregão eletrônico, conforme legislação vigente;7. Acompanhamento durante a realização das sessões on line de pregões eletrônicos, e cotação eletrônica;8. Acompanhamento da equipe de compras e licitações em suas atividades rotineiras e no planejamento para eventuais e futuras contratações;9. Acompanhamento do setor de compras e licitações orientando a forma de contratação e os procedimentos administrativos a serem adotados consoante a lei de licitações e contratos;10. Acompanhamento da equipe de compras quanto os procedimentos a serem utilizados na pesquisa de preços mercado.11. Acompanhamento nas sessões públicas de julgamento das habilitações, e propostas de preços, para todas as modalidades de licitações.12. Acompanhamento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos editais de licitação.13. Acompanhamento na elaboração de pareceres para análises de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços;14. Acompanhamento da formalização dos processos instruindo quanto a forma e orientando dentro dos requisitos legais.15. Acompanhamento da formalização dos procedimentos orientando inclusive quanto a forma física e digital dos arquivos;16. Acompanhamento na revisão dos processos licitatórios realizados durante o decorrer do ano vigente.17. Acompanhamento dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;18. Acompanhamento da publicação dos avisos no DOM, DOEMA, PNCP, Jornal de Grande Circulação e DOU quando for o caso.19. Acompanhamento da publicação no portal de transparência do município.20. Acompanhamento da publicação no portal onde será realizada a sessão pública (Pregão, Cotação etc);	1	SERVIÇO



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

	21. Acompanhamento na disponibilidade dos dados referente as licitações no Sinc – Contrata, do TCE/MA. 22. Treinar e capacitar os profissionais da área de licitação; 23. Acompanhamento da implantação da Nova Lei de Licitação, e na elaboração dos regulamentos da Lei nº 14.133/2021.		
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

5.2. A contratação será por um período de **08 meses**, com a prestação de serviços de consultoria na área de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

5.3. Essa estimativa considera a necessidade de um acompanhamento minucioso e especializado, visando assegurar o cumprimento da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), bem como atender às exigências legais e normativas aplicáveis a cada processo licitatório e contratual.

6. Descrição da Solução como um Todo

6.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Planejamento de Licitações:** Assessoria na Elaboração e revisão de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares e projetos básicos.
- **Suporte Técnico:** Acompanhamento dos processos licitatórios e das contratações, desde a abertura até a homologação e assinatura dos contratos.

7. Justificativa da Contratação

7.1. A necessidade de conformidade com a Nova Lei de Licitações e a complexidade crescente dos processos licitatórios exigem suporte especializado. A contratação de uma empresa de consultoria é essencial para garantir que Câmara Municipal cumpra com as exigências legais, além de proporcionar maior segurança jurídica, eficiência e transparência nos processos administrativos.

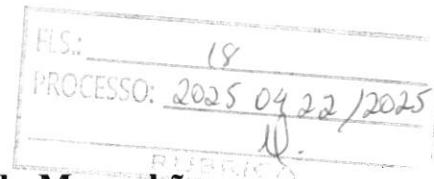
7.2. A ausência dessa contratação pode gerar atrasos em licitações, prejuízos financeiros em contratos mal elaborados, além de riscos de penalidades legais e administrativas.

7.3. Portanto, a contratação é imprescindível para a continuidade eficiente dos serviços públicos na Câmara Municipal.

8. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

8.1. Com a contratação, espera-se alcançar:

- **Conformidade Legal:** Adequação integral dos processos às disposições da Lei 14.133/2021.
- **Melhoria na Eficiência:** Redução de prazos e maior eficiência na tramitação dos processos licitatórios e gestão contratual.
- **Capacitação de Servidores:** Aumento da qualificação técnica dos servidores, gerando autonomia e melhor desempenho nas suas funções.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- **Segurança Jurídica:** Minimização dos riscos de questionamentos legais, impugnações e anulações de licitações e contratos.
- **Transparência e Controle:** Melhoria na transparência e no controle interno e externo dos processos.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1. Atualmente, não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente essa contratação. No entanto, os serviços prestados pela consultoria terão interface com a Câmara Municipal, principalmente nas fases de planejamento e execução de contratos.

10. Impacto Ambiental

10.1. Não foi identificado nenhum impacto ambiental relevante com a realização dessa contratação, visto que se trata de serviços administrativos e consultivos, sem utilização de recursos naturais ou geração de resíduos.

11. Problema a Ser Resolvido pela Contratação

11.1. A contratação visa resolver a falta de suporte técnico especializado na condução dos processos licitatórios e gestão de contratos administrativos da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. A ausência de consultoria técnica impacta diretamente a eficiência administrativa e expõe a administração pública a riscos legais e financeiros decorrentes de falhas nos processos.

12. Melhor Solução para a Demanda Apresentada

12.1. A contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica em licitações é a solução mais adequada, dado que permitirá à administração pública contar com suporte especializado contínuo, assegurando a qualidade e legalidade dos processos licitatórios e a gestão eficiente dos contratos, além de garantir a capacitação técnica dos servidores.

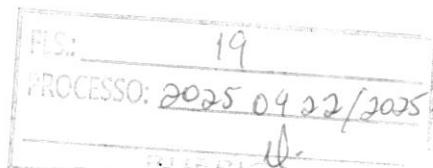
13. Viabilidade Técnica e Econômica da Contratação

13.1. A contratação é viável tanto tecnicamente, por tratar-se de um serviço amplamente disponível no mercado, quanto economicamente, considerando que o investimento em consultoria técnica resultará em maior eficiência administrativa, otimização de recursos e redução de riscos legais. Os recursos investidos serão amplamente justificados pela melhoria nos resultados e redução de custos decorrentes de possíveis irregularidades.

14. Análise de Riscos da Contratação

14.1. Conforme § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, a análise de riscos da contratação foi realizada, identificando-se os seguintes riscos e medidas de mitigação:

- **Risco Jurídico:** A contratação deve observar todos os preceitos da Lei 14.133/2021 para evitar nulidades ou impugnações. Medida: A empresa contratada deverá possuir ampla experiência na área, assegurando a conformidade legal.
- **Risco Financeiro:** Caso a empresa não preste o serviço adequadamente, poderá haver prejuízos na execução dos contratos da Câmara Municipal. Medida: Monitoramento contínuo da prestação de serviços e previsão de cláusulas rescisórias no contrato.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- **Risco Operacional:** Falhas na comunicação entre a empresa contratada e os servidores da Câmara Municipal podem comprometer o andamento dos trabalhos. Medida: Definir cronograma de reuniões periódicas entre a equipe da Câmara Municipal e a empresa para garantir a fluidez na execução das atividades.

15. Conclusão:

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e viabilidade da contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

15.2. Com base nas análises realizadas, conclui-se que a empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, apresenta as melhores condições técnicas e profissionais para atender às necessidades da Câmara Municipal, no que tange à prestação de consultoria em processos licitatórios e gestão de contratos administrativos.

15.3. A sua contratação proporcionará a melhoria dos processos licitatórios, assegurando que os procedimentos sigam os princípios de eficiência, legalidade, transparência e economicidade exigidos pela Nova Lei de Licitações.

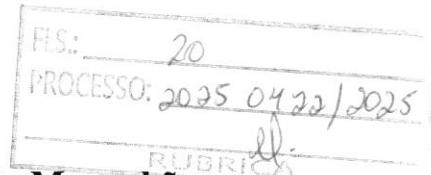
Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, tendo em vista que a prioridade é o interesse público.

16- RESPONSÁVEIS

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 23 de Abril de 2025.

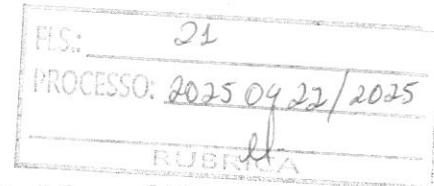
Katia Regina Alves do Nascimento
Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

MAPA DE RISCOS

O MAPEAMENTO DE RISCOS TEM COMO OBJETIVO PREVER OS POSSÍVEIS RISCOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO(MA). EXIGE UMA ANÁLISE DETALHADA DAS POSSÍVEIS SITUAÇÕES QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO. A SEGUIR, APRESENTO UM EXEMPLO DE MAPA DE RISCOS COM BASE NAS DIRETRIZES DA LEI 14.133/2021 E AS ESPECIFICIDADES DO SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

A elaboração de um mapa de riscos para a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, exige uma análise detalhada das possíveis situações que possam comprometer o sucesso do processo de contratação e a execução do contrato.

MAPA DE RISCO CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

1. Riscos de Conformidade Legal

- **Causa:** Relacionados ao não cumprimento da legislação vigente, como a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).
- **Impacto:** Contratação de empresas sem a devida qualificação jurídica, fiscal ou trabalhista, violando as exigências legais.
- **Mitigação:** Verificação rigorosa dos documentos da empresa, acompanhamento de auditorias e assessoria jurídica especializada.

2. Riscos de Capacidade Técnica e Profissional

- **Causa:** Relacionados à falta de competência técnica ou experiência da consultoria para lidar com a complexidade do processo licitatório.
- **Impacto:** Contratação de profissionais ou empresas sem a qualificação técnica necessária para orientar adequadamente a licitação.
- **Mitigação:** Exigir comprovação de experiência anterior e qualificação dos profissionais envolvidos.

3. Riscos de Fraude e Corrupção

- **Causa:** Riscos de envolvimento em práticas fraudulentas ou corruptas, como conluio, manipulação de resultados ou favorecimento.
- **Impacto:** Manipulação de documentos, informações ou processos que resultem em favorecimento de um licitante em detrimento de outro.
- **Mitigação:** Auditoria independente, transparência no processo e contratação de empresas com histórico limpo.

4. Riscos de Desempenho

- **Causa:** Relacionados à performance da consultoria durante a execução do contrato, incluindo a não entrega dentro dos prazos estabelecidos ou falhas na qualidade do serviço prestado.



REC: 22
PROCESSO: 2025 0422/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- **Impacto:** Consultoria não consegue entregar os resultados esperados dentro do tempo estipulado.
- **Mitigação:** Estabelecimento de prazos bem definidos, cláusulas contratuais claras sobre desempenho e fiscalização contínua.

5. Riscos Financeiros

- **Causa:** Riscos relacionados a questões financeiras, como orçamentos não realistas, falência da empresa contratada ou falta de recursos para a execução do contrato.
- **Impacto:** A empresa contratada não possui capacidade financeira para realizar o projeto ou executar a consultoria de forma adequada.
- **Mitigação:** Análise detalhada da saúde financeira da empresa contratada, incluindo balanços e certidões fiscais.

6. Riscos de Confidencialidade e Proteção de Dados

- **Causa:** Riscos de vazamento de informações confidenciais ou dados sensíveis durante a execução da consultoria.
- **Impacto:** Divulgação de informações sigilosas de licitações ou dados de terceiros sem a devida autorização.
- **Mitigação:** Adoção de cláusulas de confidencialidade, treinamento sobre segurança da informação e monitoramento.

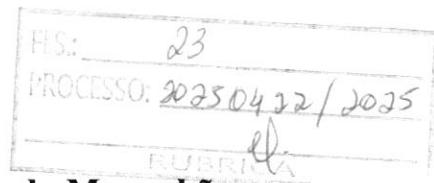
7. Riscos de Inadimplência ou Descumprimento Contratual

- **Causa:** Relacionados ao não cumprimento das obrigações contratuais, incluindo não entrega de resultados ou violação de cláusulas.
- **Impacto:** A empresa contratada deixa de cumprir com prazos e exigências do contrato.
- **Mitigação:** Definição clara de cláusulas contratuais de penalidades e exigências de relatórios periódicos de progresso.

8. Riscos Operacionais

- **Causa:** Relacionados a falhas operacionais durante a execução do serviço, como erros administrativos ou de comunicação entre a empresa contratada e o órgão público.
- **Impacto:** Falha de comunicação entre a consultoria e o departamento licitatório, resultando em erros no andamento da licitação.
- **Mitigação:** Estabelecimento de fluxos de comunicação claros e acompanhamento regular do andamento do processo.

9. Riscos de Atrasos no Processo



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

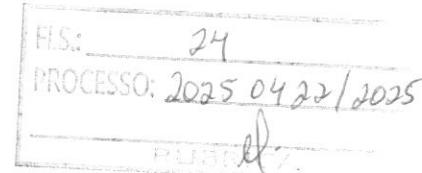
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- **Causa:** Relacionados a possíveis atrasos em etapas do processo de licitação ou execução do contrato de consultoria.
- **Impacto:** A consultoria não entrega os resultados a tempo, resultando em atrasos nas fases da licitação.
- **Mitigação:** Definição de prazos realistas e cláusulas contratuais de penalização por atrasos.

Conclusão

A gestão eficaz dos riscos contribuirá para o sucesso da contratação e a continuidade dos serviços.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

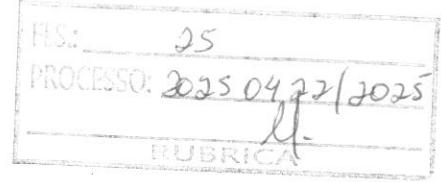
Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a Lei 14.133/21, APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Dessa forma, encaminhe-se o presente auto para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Alto Alegre do Maranhão – MA, 24 de Abril de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal



**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32**

LEI N° 352 / 28 DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Art. 2º O disposto nesta Lei abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Art.

4º À Comissão de Licitação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Licitação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Licitação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º Os membros da Comissão de Licitação serão designados de acordo com os requisitos disposto na legislação de que trata do assunto.

§ 4º A Comissão de Licitação contará, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º A Comissão de Licitação contará com, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o membro da Comissão de Licitação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

I i l - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação- TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação; II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de



FLS.:	29
PROCESSO:	20250922/0005
RUBRICA	

julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 15. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de



FLS.:	38
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX

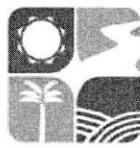
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO X

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 18. Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, a Comissão de Licitação poderá oferecer contraproposta.



CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnicoprofissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 21. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia,



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 23. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 24. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 25. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 26. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

Art. 27. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 28. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIII **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 29. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.



FLS.:	35
PROCESSO:	20250422/2028
RUBRICA	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 30. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a



LS:	36
PROCESSO:	2025 0422 / 2025
RUBRICA	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;



FLS.:	37
PROCESSO:	2025 09 22 / 2025
RUBRICA	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado. § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XIX

DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:



FLS.:	38
PROCESSO:	20250412/2025
RUBRICA	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Boletim Oficial do Município;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-seá através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei; Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 37. A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 28 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por
NILSILENE SANTANA RIBEIRO NILSILENE SANTANA RIBEIRO
ALMEIDA:78728746368 ALMEIDA:78728746368
Dados: 2023.12.29 09:49:44 -03'00'

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal



FLS.:	39
PROCESSO:	2025 04 22 / 2025
RUBRICA	

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD à Presidência, foi solicitada a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Analizada a solicitação, **APROVO a DFD e AUTORIZO** a abertura de Processo Administrativo com base no Estudo Técnico Preliminar encaminhado.

Encaminhem-se os autos para autuação do processo administrativo, logo em seguida, devem ser retornados para início dos trabalhos de elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, pela equipe do setor técnico requisitante, de modo a embasar a consulta acerca do interesse de contratar com esta administração, bem como a apresentação da proposta de preços.

Encaminhem-se os autos para providências.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 24 de Abril de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CERTIDÃO AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20250422/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 24 de Abril de 2025

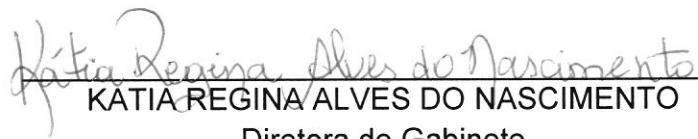
ÓRGÃO INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado, bem como a juntada das portarias dos agentes públicos responsáveis pela fluência do presente procedimento de contratação.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, servidor público deste poder executivo, lavro esta autuação na data em epígrafe.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 24 de Abril de 2025.


KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora de Gabinete



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
SERVIÇO DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250422/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. DESCRÍÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS: 1. Acompanhamento na formalização da demanda pelo setor interessado; 2. Acompanhamento na elaboração de estudos técnicos preliminares, elaborados conforme Lei 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021; 3. Acompanhamento na realização da pesquisa de preços, conforme instruções normativas; 4. Acompanhamento na análise e/ou elaboração de termo de referência, projeto básico; 5. Acompanhamento na elaboração de editais de	08	MÊS	10.000,00	80.000,00



12/04/2025 09:22 10625
PROCESO 2025042210625
PUB/AL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

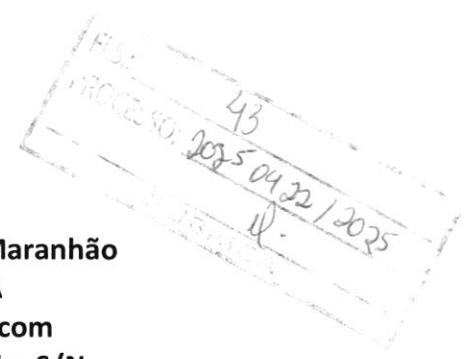
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

<p>licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a legislação em vigor;</p> <p>6. Acompanhamento na utilização de ferramentas para realização do pregão eletrônico, conforme legislação vigente;</p> <p>7. Acompanhamento durante a realização das sessões on line de pregões eletrônicos, e cotação eletrônica;</p> <p>8. Acompanhamento da equipe de compras e licitações em suas atividades rotineiras e no planejamento para eventuais e futuras contratações;</p> <p>9. Acompanhamento do setor de compras e licitações orientando a forma de contratação e os procedimentos administrativos a serem adotados consoante a lei de licitações e contratos;</p> <p>10. Acompanhamento da equipe de compras quanto os procedimentos a serem utilizados na pesquisa de preços mercado.</p> <p>11. Acompanhamento nas sessões públicas de julgamento das habilitações, e propostas de preços, para todas as modalidades de licitações.</p> <p>12. Acompanhamento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos editais de licitação.</p> <p>13. Acompanhamento na elaboração de pareceres para análises de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços;</p> <p>14. Acompanhamento da formalização dos processos instruindo quanto a forma e orientando dentro dos requisitos legais.</p> <p>15. Acompanhamento da formalização dos procedimentos orientando inclusive quanto a forma física e digital dos arquivos;</p> <p>16. Acompanhamento na revisão dos processos licitatórios realizados durante o decorrer do ano vigente.</p>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72**

17. Acompanhamento dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;				
18. Acompanhamento da publicação dos avisos no DOM, DOEMA, PNCP, Jornal de Grande Circulação e DOU quando for o caso.				
19. Acompanhamento da publicação no portal de transparência do município.				
20. Acompanhamento da publicação no portal onde será realizada a sessão pública (Pregão, Cotação etc);				
21. Acompanhamento na disponibilidade dos dados referente as licitações no Sinc – Contrata, do TCE/MA.				
22. Treinar e capacitar os profissionais da área de licitação;				
23. Acompanhamento da implantação da Nova Lei de Licitação, e na elaboração dos regulamentos da Lei nº 14.133/2021.				

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser voltado para o atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação dos serviços, já que eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do órgão, presentes sua habitualidade e essencialidade têm-se então que o serviço é contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a justificativa.

Justificativa de SERVIÇO CONTINUADO

1.3. O serviço é de forma contínua, tendo em vista que a necessidade é permanente originando a contratação de serviço contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Conforme notas explicativas no modelo de TR da AGU, dez.2023.

“Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - Fornecimento Contínuo - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Câmara Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Natureza do Objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestar **consultoria técnica administrativa** em processos licitatórios e na gestão de contratos administrativos, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

2.2. Especificação do Serviço

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada devem contemplar:

1. Acompanhamento na formalização da demanda pelo setor interessado;
2. Acompanhamento na elaboração de estudos técnicos preliminares, elaborados conforme Lei 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021;
3. Acompanhamento na realização da pesquisa de preços, conforme instruções normativas;
4. Acompanhamento na análise e/ou elaboração de termo de referência, projeto básico;



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

5. Acompanhamento na elaboração de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a legislação em vigor;
6. Acompanhamento na utilização de ferramentas para realização do pregão eletrônico, conforme legislação vigente;
7. Acompanhamento durante a realização das sessões on line de pregões eletrônicos, e cotação eletrônica;
8. Acompanhamento da equipe de compras e licitações em suas atividades rotineiras e no planejamento para eventuais e futuras contratações;
9. Acompanhamento do setor de compras e licitações orientando a forma de contratação e os procedimentos administrativos a serem adotados consoante a lei de licitações e contratos;
10. Acompanhamento da equipe de compras quanto os procedimentos a serem utilizados na pesquisa de preços mercado.
11. Acompanhamento nas sessões públicas de julgamento das habilitações, e propostas de preços, para todas as modalidades de licitações.
12. Acompanhamento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos editais de licitação.
13. Acompanhamento na elaboração de pareceres para análises de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços;
14. Acompanhamento da formalização dos processos instruindo quanto a forma e orientando dentro dos requisitos legais.
15. Acompanhamento da formalização dos procedimentos orientando inclusive quanto a forma física e digital dos arquivos;
16. Acompanhamento na revisão dos processos licitatórios realizados durante o decorrer do ano vigente.
17. Acompanhamento dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
18. Acompanhamento da publicação dos avisos no DOM, DOEMA, PNCP, Jornal de Grande Circulação e DOU quando for o caso.
19. Acompanhamento da publicação no portal de transparência do município.
20. Acompanhamento da publicação no portal onde será realizada a sessão pública (Pregão, Cotação etc);
21. Acompanhamento na disponibilidade dos dados referente as licitações no Sinc – Contrata, do TCE/MA.
22. Treinar e capacitar os profissionais da área de licitação;
23. Acompanhamento da implantação da Nova Lei de Licitação, e na elaboração dos regulamentos da Lei nº 14.133/2021.

3. PRAZO DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, desde que observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de serviços, respeitando os limites legais.

4.2. Reajuste ou Repactuação



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.2.1. O reajuste ou a repactuação do contrato será realizado por **apostilamento**, utilizando o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de atualização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso necessário.

5. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação se fundamenta no **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza contratações para atendimento de necessidades específicas da Câmara Municipal. Considera-se a relevância da consultoria técnica administrativa para garantir o cumprimento da legislação e a eficiência dos processos licitatórios e contratuais da administração municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

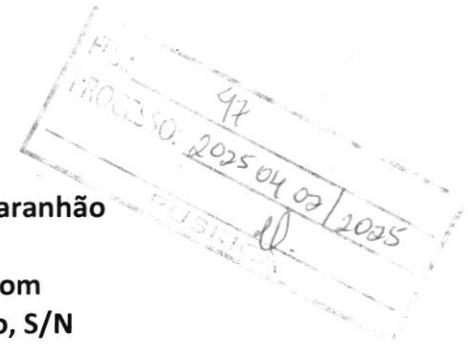
- **Planejamento de Licitações:** Assessoria na elaboração e revisão de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares e projetos básicos.
- **Supporte Técnico:** Acompanhamento dos processos licitatórios e das contratações, desde a abertura até a homologação e assinatura dos contratos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. Esses requisitos foram elaborados com base na complexidade da legislação de licitações e contratos administrativos, bem como na necessidade de eficiência na gestão pública. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

8.2. Capacidade Técnica Comprovada

8.2.1. A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica comprovada em consultoria administrativa e em procedimentos licitatórios, com conhecimento profundo na aplicação da **Lei 14.133/2021**. Para isso, será exigida a apresentação de documentos que atestem sua experiência no setor público, como as quais a empresa já tenha prestado serviços semelhantes.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

8.3. Equipe Técnica Especializada

8.3.1. A empresa deverá contar com uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados nas seguintes áreas:

- **Elaboração de Documentos Técnicos:** profissionais capacitados para prestar apoio e orientação aos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de licitação, auxiliando na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), projetos básicos, editais, contratos, aditivos, entre outros documentos essenciais para o planejamento e a execução das contratações públicas

8.4. Adequação aos Procedimentos e Normas da Nova Lei de Licitações

8.4.1. A empresa contratada deverá estar plenamente adaptada às exigências da **Lei Federal 14.133/2021**, e terá como responsabilidade:

- Orientar os servidores da Câmara Municipal na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), projetos básicos, editais, contratos e aditivos, documentos essenciais para justificar a contratação de serviços e produtos, conforme exigido pela legislação.
- Acompanhar e prestar suporte durante todas as fases das licitações, desde o planejamento até a assinatura dos contratos, garantindo que cada etapa esteja em conformidade com as exigências legais.

8.5. Prazo de Atendimento e Disponibilidade

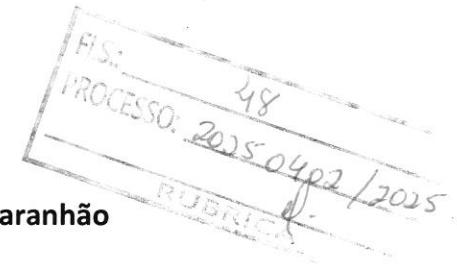
8.5.1. A empresa contratada deverá garantir a **disponibilidade contínua** dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente da Câmara Municipal. 8.5.2. O prazo de resposta para demandas deverá ser 24 horas para questões urgentes e não superior a 72 horas para assuntos rotineiros.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada conforme as diretrizes do **artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021**, com a designação de um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e emitir os relatórios de fiscalização.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do prestador de serviços, será realizada por meio de **Contratação Direta**, por **Inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, alínea "c"** da Lei Federal nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação demanda a contratação de empresa especializada, com experiência e expertise comprovadas em serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

12.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para os serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual:

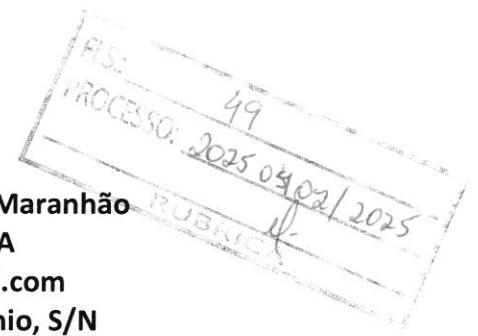
- **Valor Mensal:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- **Valor Global (08 meses):** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

12.2. Essa estimativa foi obtida a partir de contratos e notas fiscais de serviços de consultoria técnica e administrativa em diversos municípios de pequeno, médio e grande porte, conforme consta em anexos, assegurando a adequação aos valores praticados no mercado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários para a contratação serão oriundos dos **créditos orçamentários** da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, conforme as dotações específicas alocadas no orçamento para o exercício financeiro vigente.

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza da despesa	33.90.35 - Serviços de Consultoria
Dotação Inicial	R\$ 189.000,00
Dotação Atualizada	R\$ 530.221,37
Saldo da Dotação	R\$ 110.221,37



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

14. OBRIGAÇÕES

14.1 Obrigações da Contratada:

14.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

1. Prestação dos Serviços:

- Executar os serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos de forma diligente, conforme os termos do contrato, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, através de presidente da casa legislativa.

2. Profissionais Especializados:

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

3. Assiduidade e Pontualidade:

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades da Câmara Municipal conforme o cronograma acordado.

4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

5. Confidencialidade:

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

6. Resolução de Problemas e Conformidade:

- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Câmara Municipal.

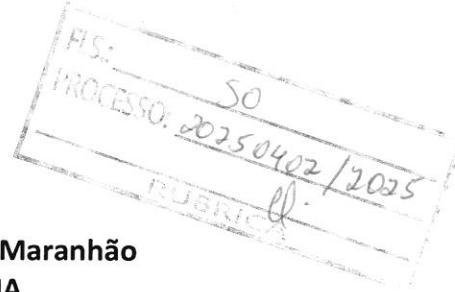
7. Reparo de Deficiências:

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

14.2 Obrigações da Contratante:

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, através da Presidente, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. Fornecimento de Informações:



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

2. Acesso às Instalações:

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Câmara Municipal, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

3. Acompanhamento e Fiscalização:

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

4. Pagamentos Pontuais:

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

5. Esclarecimentos e Apoio:

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

6. Recebimento dos Serviços:

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

7. Avaliação de Desempenho:

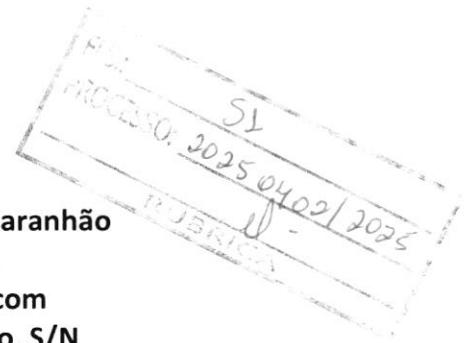
- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

8. Suporte Técnico e Operacional:

- Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de consultoria possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

15. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para execução dos serviços será de **08 (oito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

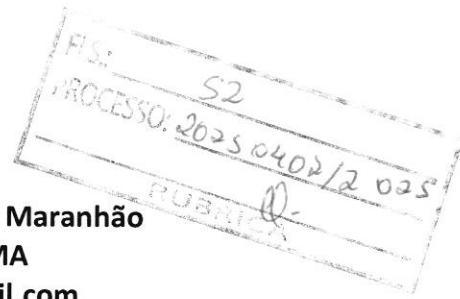
16. INFRAÇÕES E PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. Os documentos de habilitação a serem apresentados para participar do processo de contratação direta, com base no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

17.2. Cédula de Identidade:

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

17.3. Cadastro de Pessoa Física (CPF):

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

17.4. Requerimento de Empresário:

- No caso de empresa individual.

17.5. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

17.6 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

17.6.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

17.6.2 Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se houver.

17.6.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

17.6.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

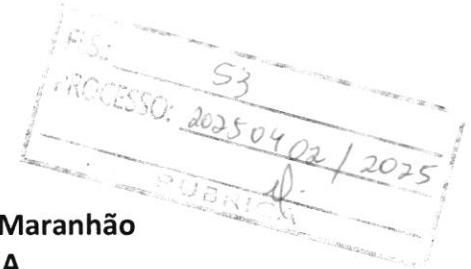
- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

17.6.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:

- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.

17.6.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

17.6.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:

- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.

17.6.8 Certificado de Regularidade do FGTS:

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

17.7. Qualificação Econômico-Financeira:

- **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios financeiros:** Que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata:** Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

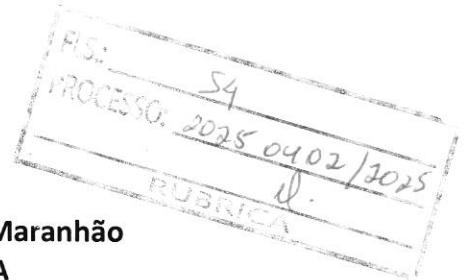
17.8. Qualificação Técnica:

- **Notória Especialização e Qualidade Profissional:** Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.
- **Desempenho Anterior:** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.
- **Capacidade da Equipe Técnica:** Comprovação da qualificação técnica dos membros da equipe que participarão da execução dos serviços, mediante apresentação de currículos e certificações técnicas.

18. CONCLUSÃO

18.1. Considerando as necessidades operacionais e estratégicas da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, o presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, para garantir a correta observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.2. Essa contratação é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos processos administrativos, promovendo a regularidade das contratações públicas, a adequação aos



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72**

preceitos legais e a segurança jurídica, bem como para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Câmara Municipal.

18.3. Foi demonstrada a importância da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021, considerando a notória especialização requerida e a necessidade de um serviço técnico altamente qualificado, com competência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

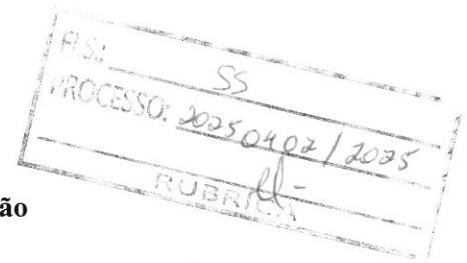
18.4. A análise do ciclo de vida da contratação, desde a sua concepção até a execução e controle dos serviços, justifica a elaboração deste Termo de Referência, que estabelece as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção do fornecedor e os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança esperados.

18.5. A Câmara Municipal, ao conduzir esse processo, está amparada nas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exposto no item de Habilidação Jurídica. Adicionalmente, foram delineadas as regras para a gestão contratual, incluindo as hipóteses de alteração, prorrogação e repactuação contratual, conforme os artigos 107, 124 e 125 da Nova Lei de Licitações.

18.6. Dessa forma, entende-se que a contratação aqui descrita é imprescindível para o bom funcionamento da Câmara Municipal, promovendo o alinhamento entre as práticas administrativas e as normas de licitação e contratos públicos, garantindo, assim, a regularidade, eficiência e transparência dos processos administrativos.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de Abril de 2025.

Katia Regina Alves do Nascimento
Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Recebido os autos do Processo Administrativo Nº 20250422/2025, o qual visa a abertura de Procedimento para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** anexado.

Encaminhem-se os autos para demais providências.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de Abril de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**Número da Nota
0000161Data e Hora da Emissão
18/12/2024 09:47:08Código de Verificação
86D63579.9E30.0EAC.7A83.DA21.E2BC462E**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **C T DE SOUSA CONSULTORIA**CPF / CNPJ: **05.264.909/0001-70**Inscrição Municipal: **2674**Endereço: **R DO SOL 304 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA** Email: **teixeiraconsultoriam@gmail.com**Telefone: **(99) 981102283****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO**CPF/CNPJ: **10.276.327/0001-44**Inscrição Municipal: **53**Endereço: **R RODOVIARIA 696 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO MARANHAO** UF: **MA** Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, REF. DEZ/2024

Tipo do Item	Item	Quantidad	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, REF. DEZ/2024	1	12.000,00	12.000,00

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.000,00**

Valor Total das Deduções:	R\$ 0,00	Base de Cálculo:	R\$ 12.000,00	Alíquota:	3.92%	Valor do ISS:	R\$ 470,40
---------------------------	-----------------	------------------	----------------------	-----------	--------------	---------------	-------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: ISS SIMPLES NACIONAL Mês competência: 12/2024

Local de Prestação do SAO MATEUS DO MARANHAO / MA

Recolhimento: ISS A RECOLHER

Atividade: 702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Serviço: 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**Número da Nota
0000154Data e Hora da Emissão
27/11/2024 08:37:57

Código de Verificação

BF46.167B.9085.8CDD.EB72.176B.F116.AEP2

CERTIFICADO

1020240092309930

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **C T DE SOUSA CONSULTORIA**CPF / CNPJ: **05.264.909/0001-70**Inscrição Municipal: **2674**Endereço: **R DO SOL 304 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA** Email: **telxeiraconsultoriam@gmail.com**Telefone: **(99) 981102283**

8 2025/04/02/2025

RUBR. 01

FLS: PROCESSO

TOMADOR DE SERVIÇOSNome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**CPF/CNPJ: **06.460.018/0001-52**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAÇA DA BANDEIRA - BAIRRO CENTRO - CEP: 65708000**Município: **SAO LUIS GONZAGA DO**UF: **MA** Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA

Tipo do Item	Item	Quantidad	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, REF. NOV/24	1	19.000,00	19.000,00

PIS (0,00000%): R\$ 0,00	COFINS (0,00000%): R\$ 0,00	INSS (0,00000%): R\$ 0,00	IR (0,00000%): R\$ 0,00	CSLL (0,00000%): R\$ 0,00
------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 19.000,00	Alíquota: 3.93%	Valor do ISS: R\$ 746,70
----------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

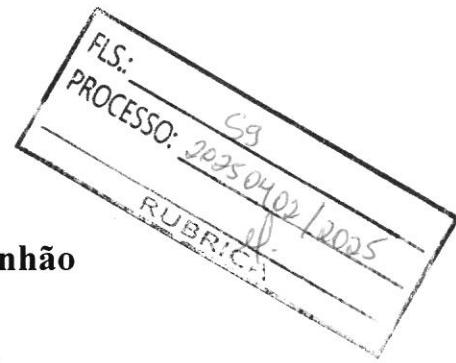
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: ISS SIMPLES NACIONAL Mês competência: 11/2024

Local de Prestação do SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO /

Recolhimento: ISS A RECOLHER

Atividade: 702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Serviço: 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

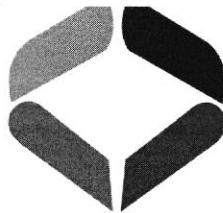


Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Processo Administrativo nº 20250422/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Proposta de Preços da Empresa:
C. T. DE SOUSA CONSULTORIA
LTDA
CNPJ nº 05.264.909/0001-70



FLS.: 60
 PROCESSO: 20250402/2025
 RUBRICA

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

CNPJ: 05.264.909/0001-70

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

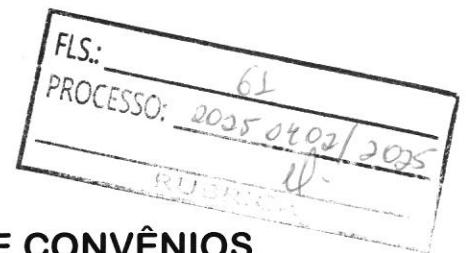
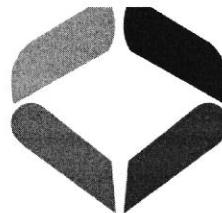
Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
01	<p>1. Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.</p> <p>2. Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).</p> <p>3. Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).</p> <p>4. Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.</p> <p>5. Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.</p> <p>6. Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: na modalidade pregão e concorrência.</p>	MÊS	08	R\$10.000,00	R\$ 80.000,00

teixeiraconsultoriasm@gmail.com

(99)98110-2283

Rua do Sol, 304 – Centro – São Mateus do Maranhão - MA



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

CNPJ: 05.264.909/0001-70

7. Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública eletrônica; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade do Decreto Federal 10.024/2019, da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal 14.133/2021, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.				
		TOTAL		R\$ 80.000,00

01 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DO PROPONENTE: C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ/MF: 05.264.909/0001-70

ENDEREÇO: RUA DO SOL, 304

BAIRRO: CENTRO CEP: 65.470-000 CIDADE/UF: SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

TEL: (99)98110-2283 FAX:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: 4436

CONTA CORRENTE: 25.946-2

FAVORECIDO: C. T. DE SOUSA CONSULTORIA.

BANCO: SICOOB

FAVORECIDO: C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

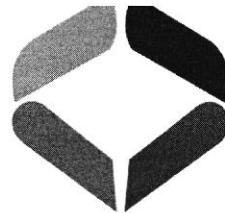
CONTATO: CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: DE ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

teixeiraconsultoriasm@gmail.com

(99)98110-2283

Rua do Sol, 304 – Centro – São Mateus do Maranhão - MA



FLS.:	62
PROCESSO:	20250492/2025
RUBRICA	

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
CNPJ: 05.264.909/0001-70

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 Meses

06 - VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

07 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Data: São Mateus do Maranhão - MA, 29 de Abril de 2025

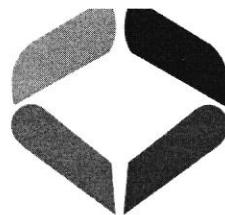

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.264.909/0001-70

Nome e Função: CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA - Sócio/Proprietário

teixeiraconsultoriasm@gmail.com

(99)98110-2283

Rua do Sol, 304 – Centro – São Mateus do Maranhão - MA



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
CNPJ: 05.264.909/0001-70



DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Sr(a) **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 55019596-3 e do CPF nº 778.630.383-91, residente e domiciliado na **Rua do Sol, 304 - Centro - São Mateus do Maranhão - MA**, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: **05.264.909/0001-70**, sediada em **RUA DO SOL, 304 - CENTRO - SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA**, está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Atenciosamente,

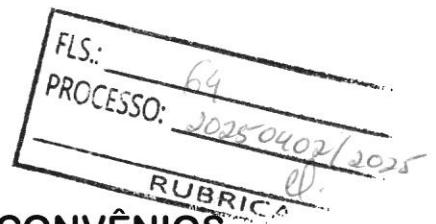
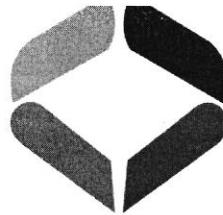
Data: **São Mateus do Maranhão - MA, 29 de Abril de 2025**


C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.264.909/0001-70

Nome e Função: **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA - Sócio/Proprietário**

teixeiraconsultoriasm@gmail.com
(99)98110-2283

Rua do Sol, 304 – Centro – São Mateus do Maranhão - MA



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
CNPJ: 05.264.909/0001-70

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/O C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: **05.264.909/0001-70**, sediada em **RUA DO SOL, 304 – CENTRO – SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA**, portador(a) da Carteira de Identidade Nº: **55019596-3** e do CPF Nº: **778.630.383-91**, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

- MICROEMPRESA**, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4º do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Data: São Mateus do Maranhão – MA, 29 de Abril de 2025


C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.264.909/0001-70

Nome e Função: **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA - Sócio/Proprietário**

teixeiraconsultoriasm@gmail.com
(99)98110-2283

Rua do Sol, 304 – Centro – São Mateus do Maranhão - MA



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Processo Administrativo nº 20250422/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Habilitação da Empresa:

**C. T. DE SOUSA CONSULTORIA
LTDA**

CNPJ nº 05.264.909/0001-70

FLS:	66
PROCESSO:	2025042012025
RUBRICA	

ALTERAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL.

C T DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI

Pelo presente instrumento de transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) em Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal, **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, natural da cidade de Pindaré Mirim - MA, data de nascimento 20/09/1977, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 000055019596-3, expedida por SSP/MA em 14/02/2012 e CPF nº 778.630.383-91, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Maranhão – MA, na Rua do Sol, N° 304, Centro, CEP: 65.470-000. Titular da empresa: C T DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), estabelecida na Rua do Sol, N° 304, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP: 65.470-000 sob o NIRE nº 21600196540 e CNPJ nº 05.264.909/0001-70, ora transforma seu registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá seu Ato Constitutivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL**, sob a denominação de **C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA II – O capital social e de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) subscritas e integralizadas, passa a constituir o capital da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL**, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA III – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL**, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL.

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 997 II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA** e usará o nome fantasia: **TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS**.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL (art. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), dividido em 110500 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

FLS: <u>67</u>
PROCESSO: <u>2025 04 22/2025</u>
RUBRICA

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA	110500	110.500,00	100,00
TOTAL:	110500	110.500,00	100,00

CLÁUSULA III – DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua do Sol, nº 304, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP: 65.470-000.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A Sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 6920-6/01 - Atividades de contabilidade, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 7319-0/04 - Consultoria em publicidade, 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (conferência de textos digitados, editoração eletrônica, preparação de documentos, transcrição de documentos), 8599-6/03 - Treinamento em informática, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VI – DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII – DO PRÓ LABORE

FLS.:	68
PROCESSO:	2025 04 22 / 2025
RUBRICA	

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA IX – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA X – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XI - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIII - DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato de alteração e consolidação, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Mateus do Maranhão – MA, 25 de Abril 2022.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Sócio Administrador.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

FLS.:	69
PROCESSO:	20250422/2025
DD.	
RUBRICA	

Certificamos que o ato da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2022 19:32 SOB N° 21201235177.
PROTOCOLO: 220481296 DE 25/04/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205112133. CNPJ DA SEDE: 05264909000170.

NIRE: 21201235177. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2022.

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS.: <i>70</i>
PROCESSO: <i>20250422/2025</i>
<i>W.</i>
AUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.264.909/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/07/2002

NOME EMPRESARIAL
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇOES E CONVENIOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DO SOL

NÚMERO
304

COMPLEMENTO

CEP
65.470-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAO MATEUS DO MARANHAO

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CARLOS_AUDITORIA_ELD@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(99) 8110-2283

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/07/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2025 às 09:57:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2779796407

2779796407

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME
CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

2.1 HABILITAÇÃO
21/06/2004

3.04A. (DADOS DE NASCIMENTO)
20/09/1977, PINDARE MIRIM, MA

4a. DATA EMISSÃO
14/03/2024

4b. VALIDADE
12/03/2034

4c. DOC. IDENTIDADE / CRÉD. EMISSOR / UF
SS0195963 SESP MA

4d. CRM
778.630.383-91

5.0 REGISTRO
03309668497

6. CAT. HAB.
AB

7. ASSINATURA DO PORTADOR

8. ASSINATURA DA MULHER
ALCIDES FERREIRA DE SOUSA

9. ASSINATURA DA MULHER
ANTONIA TEIXEIRA DE SOUSA

9 10 11 12

ACC			
A		12/03/2034	
A1			
B		12/03/2034	
B1			
C			
C1			

9 10 11 12

D			
E1			
E2			
C7			
C7E			
D1			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES

13. LOCAL
SAO LUIS, MA

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
156845846499
MAG03137025

2779796407

QR-CODE

FLS.: LL
PROCESSO: 20250432/2025
DD
RUBRICA



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA033096684<979<<<<<<<<<
7709209M3403129BRA<<<<<<<<<4
CARLOS<<TEIXEIRA<DE<SOUZA<<<<

Data da consulta: 09/01/2025 11:13:21

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 05.264.909/0001-70

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

FLS.:	72
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

 Voltar

Gerar PDF

FLS.:	73
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
2674	05.264.909/0001-70	9232025697503
RAZÃO SOCIAL		
C T DE SOUSA CONSULTORIA		
NOME FANTASIA		
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA		
LOCALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	
R DO SOL N° 304 , CENTRO 65470000 -SAO MATEUS DO MARANHAO-MA		

CNAE Principal e Secundários

702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Horário de Funcionamento:

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 13/01/2025

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

52B1E988D1B60C6AA434EB1E04CD8E7F

FLS.:	74
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 CNPJ – 06.019.491/0001-07
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
 Praça da Matriz, 42 - Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO CND

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, dele constatamos até a presente data a inexistência de débitos em nome da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, domiciliada nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº 05.264.909/0001-70, estando a mesma quite com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em revisão ou apuração posterior.

Emitida em 18 de Fevereiro de 2025
 Validade até 21 de Maio de 2025

São Mateus do Maranhão, 18 de Fevereiro de 2025.

Célia Regina da Silva Oliveira
 Célia Regina da Silva Oliveira
 Delegada Federal
 2025

FLS.:	75
PROCESSO:	2025.04.22/2025
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 CNPJ – 06.019.491/0001-07
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
 Praça da Matriz, 42 - Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, dele constatamos até a presente data a inexistência de débitos em nome da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, domiciliada nesta cidade, inscrito no CNPJ N° 05.264.909/0001-70, estando a mesma quite com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em revisão ou apuração posterior.

Emitida em 18 de Fevereiro de 2025
 Validade até 21 de Maio de 2025

São Mateus do Maranhão, 18 de Fevereiro de 2025.

Regina da Silva Oliveira
 Regina da Silva Oliveira
 Ofício de Seção Tributária
 Portaria 043/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS.:	76
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.264.909/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:14:32 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **DEA6.B012.84B3.03BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS: 77
PROCESSO: 20250922/2025
70
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.264.909/0001-70

Certidão nº: 972982/2025

Expedição: 07/01/2025, às 14:16:00

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.264.909/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

FLS.:	78
PROCESSO:	20250422/1025
10	
RÚBRICA	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.264.909/0001-70**Razão Social:** C T DE SOUSA INFORMATICA**Endereço:** RUA DO SOL 304 / CENTRO / SAO MATEUS DO MARANHAO / MA / 65470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2025 a 13/05/2025**Certificação Número:** 2025041410145498304691

Informação obtida em 28/04/2025 13:53:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FLS.:	79
PROCESSO:	2025 04 23/2025
RUBRICA	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024474/25

Data da Certidão: 18/03/2025 10:23:53

CPF/CNPJ CONSULTADO: **05264909000170**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FLS.:	80
PROCESSO:	2025 0422/2025
RUBRICA	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 060403/25

Data da Certidão: 18/03/2025 10:21:54

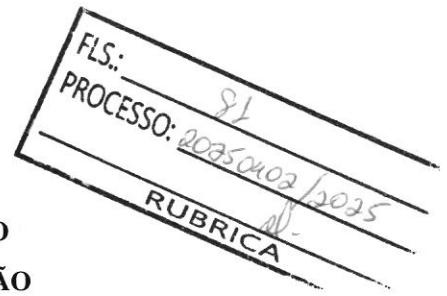
CPF/CNPJ 05264909000170 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Data emissão: 25/04/2025

Nº da certidão: 125017818567

Data de validade: 25/06/2025

Código de Validação: ab1a0aba0b0

NOME: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 05.264.909/0001-70

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

FLS:	82
PROCESSO:	10250422/2025
RÚBRICA	

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 05.264.909/0001-70

NIRE: 21201235177

Demonstração de Serviços Prestados / Faturamento em 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 2

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
MÊS/ANO			
JAN/2022			59.000,00
FEV/2022			63.500,00
MAR/2022			63.500,00
ABR/2022			63.500,00
MAI/2022			47.500,00
JUN/2022			31.500,00
JUL/2022			94.500,00
AGO/2022			51.849,00
SET/2022			89.349,00
OUT/2022			82.349,00
NOV/ 2022			82.349,00
DEZ/ 2022			101.198,00
TOTAL			830.094,00

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador

CPF: 778 630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF n° 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O

FLS.: 83
 PROCESSO: 20250422/2025
01
 RUFICA

Página 2 de 7

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
 C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
 RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO
 SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
 CNPJ: 05.264.909/0001-70
 NIRE: 21201235177

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2022

Diário 3

Folha 3

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA	1.2.04.05	236.821,93D	399.308,50D
=DISPONIVEL		****236.821,93D	****399.308,50D
=Total - CIRCULANTE		****236.821,93D	****399.308,50D
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
ATIVO PERMANENTE			
IMOBILIZADO	1.2.04.04	40.550,00D	185.642,88D
=ATIVO PERMANENTE		****40.550,00D	****185.642,88D
=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE		****40.550,00D	****185.642,88D
=Total - ATIVO		****277.371,93D	****584.951,38D

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador

CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O

FLS.: 84
PROCESSO: 20250422/2025

Página 3 de 7

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
CT DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO
SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70
NIRE: 21201235177

RUBRICA

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 4

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO			
CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.2.4	4.410,00C	1.502,88C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.3.4		150.000,00C
=TOTAL - CIRCULANTE	1.4.4	*****4.410,00C	*****151.502,88C
PATRIMÔNIO LIQUIDO			
CAPITAL NACIONAL	1.4.04	110.500,00C	110.500,00C
RESERVA DE CAPITAL	1.3.05	9.090,00C	9.090,00C
LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.4.06	153.371,93C	313.858,50C
=Total - PATRIMÔNIO LIQUIDO		****272.961,93C	****433.448,50C
Total - PASSIVO		****277.371,93C	****584.951,38C

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador

CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/0

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, 304 – CEP: 65.470-000 - CENTRO
SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70
NIRE: 21201235177

Balanço Patrimonial de 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 5

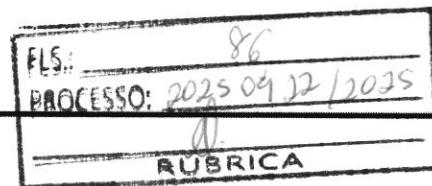
FLS.:	85
PROCESSO:	2025 04 22 / 2025
RUBRICA	

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E PASSIVO R\$ 584.951,38 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS.), DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR.
CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
TEC. CONTABIL
CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
 C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
 RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO
 SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
 CNPJ: 05.264.909/0001-70
 NIRE: 21201235177

Demonstração do Resultado do Exercício em: 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 6

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RESULTADO			
RECEITA LIQUIDA			
RECEITA BRUTA	1.2.04	1145	830.094,00
DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS	1.2.05.05	1298	66.320,06
=DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			66.320,06
=Total - RECEITA LIQUIDA			****763.773,94C
CUSTO DOS BENS E SERV.. VENDIDOS	1.3.04.05	1342	485.786,31D
CUSTO DE BENS E SERV. VENDIDOS			****485.786,31D
CUSTO DOS BENS E SERV. VENDIDOS			****485.786,31D
CUSTO DE BENS E SERV. VENDIDOS			
=Total - CUSTO DE BENS E SERV. VENDIDOS			****117.501,06D
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	1.2.05.04	1490	85.542,44D
OPERAÇÃO	1.6.06.07	3498	31.958,62D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			****117.501,06D
=Total - RECEITA (DESPESAS) OPERACIONAIS			****117.501,06D
=Total - RESULTADO			
RESULTADO DO EXERCÍCIO			160.486,57
RECEITAS ----->			830.094,00C
DESPESAS + CUSTO ----->			669.607,43D
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO ----->			160.486,57

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF n° 250.249.813-91 CRC: MA-007111/0

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, 304 – CEP: 65.470-000 - CENTRO
SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70
NIRE: 21201235177

Página 6 de 7

Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 7



IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
COM LUCRO DE R\$ 160.486,57 (CENTO E SESSENTA MIL,
QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E
SETE CENTAVOS.) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE
NOS FOI APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHAO - MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
TEC. CONTABIL
CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/0



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

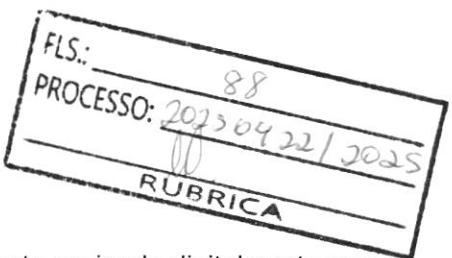
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
25024981391	JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2023 17:58 SOB N° 20230474624.

PROTOCOLO: 230474624 DE 26/04/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305599849. CNPJ DA SEDE: 05264909000170.

NIRE: 21201235177. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2023.

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, N º304
CENTRO – CEP 65.470-000
SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70



INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = R\$ \frac{399.308,50}{151.502,88} = 2,63$$

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = R\$ \frac{399.308,50}{151.502,88} = 2,63$$

INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$ISG = R\$ \frac{584.951,38}{151.502,88} = 3,86$$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA EM 31/12/2022

TOTAL R\$ 433.448,50

Empresa Optante pelo SIMPLES NACIONAL, Balanço Patrimonial encerrado em conformidade com a legislação pertinente.

São Mateus do Maranhão-MA, 31 de Dezembro de 2022.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Sócio Administrador.
CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
TEC. CONTABIL
CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O

FLS.: <u>90</u>
PROCESSO: <u>2023040012025</u>
<u>01</u>
RUBRICA

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2022

1- NOTA 1 - CONTEXO OPERACIONAL

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA EMPRESA REGISTRADA EM 30/07/2002, COM SEDE EM SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, CNPJ 05.264.909/0001-70 E NIRE 21201235177 TEM COMO OBJETIVO SOCIAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A EMPRESA ESTA ESTRUTURADA COMO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA - LTDA, LOCALIZADA NA RUA DO SOL, N° 304 – CENTRO, CEP: 65470-000

2 - NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRATICAS CONTABEIS ADOTADAS NO BRASIL AS QUAIS ABRANGEM A LEGISLAÇÃO SOCIETARIA, OS PRONUNCIAMENTOS, AS ORIENTAÇÕES E AS INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTABEIS (CPC).

3 - NOTA 3 - NOTAS EXPLICATIVAS

3.1- ATIVO CIRCULANTE

a) CAIXA E EQUIVALENTES

INCLUI OS NUMERÁRIOS E DEPOSITOS EM ESPECIE, PRONTAMENTE CONVERSIVEL EM UM MONTANTE CONHECIDO DE CAIXA.

DESCRÍÇÃO	31/12/2022
CAIXA	R\$ 399.308,50
TOTAL	R\$ 399.308,50

3.2- PASSIVO CIRCULANTE

b) OBRIGAÇOES SOCIAIS

AS CONTAS A PAGAR REFERENTES A PROVISÕES DE DÉBITOS PREVIDÊNCIÁRIOS, QUE FORAM ADQUIRIDAS NO CURSO NORMAL DE SUAS ATIVIDADES, SÃO CLASSIFICADAS COMO PASSIVO CIRCULANTE SE O PAGAMENTO FOR DEVIDO NO CURSO NORMAL, POR ATÉ 12 MESES. APÓS ESSE PERÍODO, SÃO APRESENTADAS NO ANO SUBSEQUENTE, SE NECESSÁRIO MENSURADO PELO CUSTO AMORTIZADO COM O MÉTODO DE TAXA EFETIVA DE JUROS.

DESCRÍÇÃO	31/12/2022
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.502,88
TOTAL	R\$ 1.502,88

3.3- PATRIMÔNIO LÍQUIDO

c) CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E COMPOSTO DE R\$ 110.500,00 (CENTO E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
TITULAR - CPF: 778.630.383-91

JOSÉ MARIA DE SOUSA OLIVERIA
Tec Contábil - CRC - 07111/O
CPF: 250.249.813-91



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

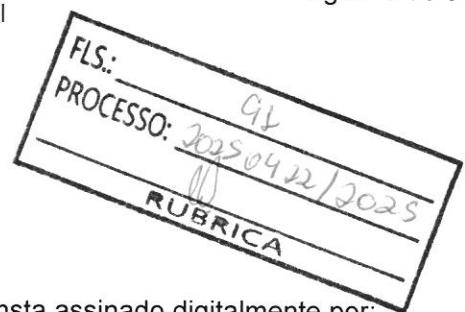
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
25024981391	JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2023 10:42 SOB N° 20230474640.
PROTOCOLO: 230474640 DE 25/04/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305446023. CNPJ DA SEDE: 05264909000170.

NIRE: 21201235177. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2023.

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

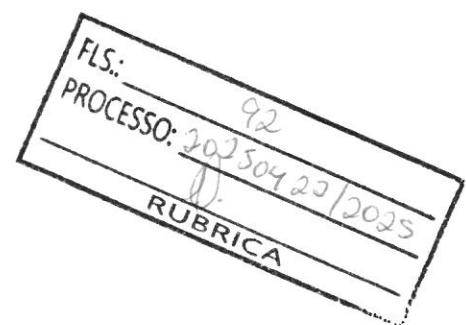
CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETARIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 3



Contém este livro 8 FOLHAS numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e servirá de Livro Diário nº 3, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico conforme instrução normativa do DREI N° 82, de 19/02/2021 com lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Endereço : RUA DO SOL, Nº 304
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 65.470-000
Cidade : SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

Registrado em JUCEMA
Sob nº 21201235177

Arquivado em 30/07/2002

C.N.P.J. nº 05.264.909/0001-70

São Mateus do Maranhão - MA, 01 de Janeiro 2022

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
Contador
C.P.F. : 250.249.813-91
R. G. : 673441
C. R. C. : MA-007111

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Sócio Administrador
C.P.F. : 778.630.383-91

FLS.: 93
 PROCESSO: 2020 0422 / 2025
RUBRICA

Página 2 de 9

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 05.264.909/0001-70

NIRE: 21201235177

Demonstração de Serviços Prestados / Faturamento em 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 2

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
MÊS/ANO			
JAN/2022			59.000,00
FEV/2022			63.500,00
MAR/2022			63.500,00
ABR/2022			63.500,00
MAI/2022			47.500,00
JUN/2022			31.500,00
JUL/2022			94.500,00
AGO/2022			51.849,00
SET/2022			89.349,00
OUT/2022			82.349,00
NOV/ 2022			82.349,00
DEZ/ 2022			101.198,00
TOTAL			830.094,00

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O

FLS.: 99
 PROCESSO: 2028 0422/2025
XL
 RUBRICA

Página 3 de 9

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
 C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
 RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO
 SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
 CNPJ: 05.264.909/0001-70
 NIRE: 21201235177

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2022

Diário: 3

Folha:3

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA	1.2.04.05	236.821,93D	399.308,50D
=DISPONIVEL		****236.821,93D	****399.308,50D
=Total - CIRCULANTE		****236.821,93D	****399.308,50D
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
ATIVO PERMANENTE			
IMOBILIZADO	1.2.04.04	40.550,00D	185.642,88D
=ATIVO PERMANENTE		****40.550,00D	****185.642,88D
=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE		****40.550,00D	****185.642,88D
=Total - ATIVO		****277.371,93D	****584.951,38D

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador

CPF 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-0071110

FLS.: 95
PROCESSO: 20250432 / 2025

Página 4 de 9

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO
SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70
NIRE: 21201235177

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2022

RUBRICA

Diário: 3

Folha: 4

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO			
CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.2.4	4.410,00C	1.502,88C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.3.4		150.000,00C
=TOTAL - CIRCULANTE	1.4.4	*****4.410,00C	*****151.502,88C
PATRIMÔNIO LIQUIDO			
CAPITAL NACIONAL	1.4.04	110.500,00C	110.500,00C
RESERVA DE CAPITAL	1.3.05	9.090,00C	9.090,00C
LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.4.06	153.371,93C	313.858,50C
=Total - PATRIMÔNIO LIQUIDO		****272.961,93C	****433.448,50C
Total - PASSIVO		****277.371,93C	****584.951,38C

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/0

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, 304 – CEP: 65.470-000 - CENTRO
SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70
NIRE: 21201235177

Balanço Patrimonial de 01/01/2022 até 31/12/2022

96

FLS..	96
PROCESSO:	2025042212025
RUBRICA	

Página 5 de 9

Diário: 3

Folha: 5

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E PASSIVO R\$ 584.951,38 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS.), DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR.
CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
TEC. CONTABIL
CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O

FLS: 97
 PROCESSO: 20250422/2025
Q
 RUBRICA

Página 6 de 9

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
 CT DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
 RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO
 SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
 CNPJ: 05.264.909/0001-70
 NIRE: 21201235177

Demonstração do Resultado do Exercício em: 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 6

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RESULTADO			
RECEITA LIQUIDA			
RECEITA BRUTA	1.2.04	1145	830.094,00
DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	1.2.05.05	1298	66.320,06
=DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			66.320,06
=Total - RECEITA LIQUIDA			****763.773,94C
CUSTO DOS BENS E SERV.. VENDIDOS			
CUSTO DE BENS E SERV. VENDIDOS			
CUSTO DOS BENS E SERV. VENDIDOS	1.3.04.05	1342	485.786,31D
CUSTO DE BENS E SERV. VENDIDOS			****485.786,31D
=Total - CUSTO DE BENS E SERV. VENDIDOS			****485.786,31D
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	1.2.05.04	1490	85.542,44D
OPERAÇÃO	1.6.06.07	3498	31.958,62D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			****117.501,06D
=Total - RECEITA (DESPESAS) OPERACIONAIS			****117.501,06D
=Total - RESULTADO			
RESULTADO DO EXERCÍCIO			160.486,57
RECEITAS ----->			830.094,00C
DESPESAS + CUSTO ----->			669.607,43D
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ----->			160.486,57

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL.

CPF n° 250.249.813-91 CRC: MA-007111/0

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, 304 – CEP: 65.470-000 - CENTRO
SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70
NIRE: 21201235177

Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

ELS:	98
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	

Página 7 de 9

Diário: 3

Folha: 7

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
COM LUCRO DE R\$ 160.486,57 (CENTO E SESSENTA MIL,
QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E
SETE CENTAVOS.) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE
NOS FOI APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHAO - MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
TEC. CONTABIL
CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O

FLS:	99
PROCESSO:	20250427/2025
RUBRICA	

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 3

Contém este livro 8 FOLHAS numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e serviu de Livro Diário nº 3, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico conforme instrução normativa do DREI Nº 82, de 19/02/2021 com lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Endereço : RUA DO SOL, Nº 304
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 65.470-000
Cidade : SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

Registrado em JUCEMA
Sob nº 21201235177

Arquivado em 30/07/2002

C.N.P.J. nº 05.264.909/0001-70

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro 2022

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
Contador
C.P.F. : 250.249.813-91
R. G. : 673441
C. R. C. : MA-007111

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Sócio Administrador
C.P.F. : 778.630.383-91



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA



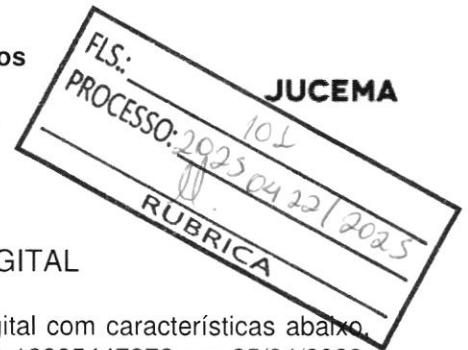
Certificamos que o ato da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
25024981391	JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 25/04/2023 10:51 SOB N° 20230523382.
PROTOCOLO: 230523382 DE 19/04/2023. NIRE: 21201235177.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 25/04/2023
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12305447372 em 25/04/2023, protocolo 230523382. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Número de Registro:	21201235177
CNPJ:	05264909000170
Município:	São Mateus do Maranhão

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Início e Termino da Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

25024981391	JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA	MA7111
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 25/04/2023 10:51 SOB N° 20230523382.
PROTOCOLO: 230523382 DE 19/04/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12305447372. NIRE: 21201235177.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 25/04/2023
[empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS: 302
 PROCESSO: 20280422/2025

Página 1 de 7

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 05.264.909/0001-70

NIRE: 21201235177

Demonstração de Serviços Prestados / Faturamento em 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 2

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
<u>MÊS/ANO</u>			
JAN/2023		63.500,00	
FEV/2023		74.849,00	
MAR/2023		90.849,00	
ABR/2023		99.849,00	
MAI/2023		99.849,00	
JUN/2023		88.500,00	
JUL/2023		88.500,00	
AGO/2023		88.500,00	
SET/2023		88.500,00	
OUT/2023		69.500,00	
NOV/ 2023		88.500,00	
DEZ/ 2023		119.500,00	
TOTAL		1.060.396,00	

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador:

CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO

TEC. CONTABIL

CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

FLS.: 103
 PROCESSO: 2023 04 22 / 2023
 RUBRICA

Página 2 de 7

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
 C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
 RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO
 SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
 CNPJ: 05.264.909/0001-70
 NIRE: 21201235177

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 3

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA	1.2.04.05	399.308,50D	420.658,70D
=DISPONIVEL		****399.308,50D	****420.658,70D
=Total - CIRCULANTE		****399.308,50D	****420.658,70D
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
ATIVO PERMANENTE			
IMOBILIZADO	1.2.04.04	185.642,88D	356.701,62D
=ATIVO PERMANENTE		*****185.642,88D	*****356.701,62D
=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE		*****185.642,88D	*****356.701,62D
=Total - ATIVO		****584.951,38D	****777.360,32D

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
 Sócio Administrador.
 CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
 TEC. CONTABIL
 CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

FLS: 104
 PROCESSO: 20250422/2025
AB
 RUBRICA

Página 3 de 7

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
 C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
 RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO
 SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
 CNPJ: 05.264.909/0001-70
 NIRE: 21201235177

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 4

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO			
CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.2.4	1.502,88C	12.500,30C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.3.4	150.000,00C	150.000,00C
=TOTAL - CIRCULANTE	1.4.4	*****151.502,88C	*****162.500,30C
PATRIMÔNIO LIQUIDO			
CAPITAL NACIONAL	1.4.04	110.500,00C	110.500,00C
RESERVA DE CAPITAL	1.3.05	9.090,00C	9.090,00C
LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.4.06	313.858,50C	495.270,02C
=Total - PATRIMÔNIO LIQUIDO		****433.448,50C	****614.860,02C
=Total - PASSIVO		****584.951,38C	****777.360,32C

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
 Sócio Administrador.
 CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
 TEC. CONTABIL
 CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, 304 – CEP: 65.470-000 - CENTRO
SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70
NIRE: 21201235177

Balanço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023

ELS.	105
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	

Página 4 de 7

Diário: 4

Folha: 5

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E PASSIVO R\$ 777.360,32 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.), DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR.
CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
TEC. CONTABIL
CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

FLS.: 106
 PROCESSO: 20250422/2025
 RUBRICA

Página 5 de 7

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
 C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
 RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO
 SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
 CNPJ: 05.264.909/0001-70
 NIRE: 21201235177

Demonstração do Resultado do Exercício em: 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 6

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RESULTADO			
RECEITA BRUTA	1.2.04	1145	1.060.396,00C
DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	1.2.05.05	1298	130.111,06D
=DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			130.111,06D
RECEITA LIQUIDA			
=Total - RECEITA LIQUIDA			****930.284,94C
CUSTO DOS BENS E SERV.. PRESTADOS			
CUSTO DE BENS E SERV. PRESTADOS			
CUSTO DOS BIENS E SERV. PRESTADOS	1.3.04.06	1343	620.562,82D
=CUSTO DE BENS E SERV. PRESTADOS			****620.562,82D
=Total - CUSTO DE BENS E SERV. PRESTADOS			****620.562,82D
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	1.2.05.04	1490	91.380,20D
OPERAÇÃO	1.6.06.07	3498	36.930,40D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			****128.310,60D
=Total - RECEITA (DESPESAS) OPERACIONAIS			****128.310,60D
=Total - RESULTADO			
RESULTADO DO EXERCÍCIO			181.411,52C
RECEITAS ----->			1.060.396,00C
DESPESAS + CUSTO ----->			878.984,48D
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO ----->			181.411,52

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO

TEC. CONTABIL

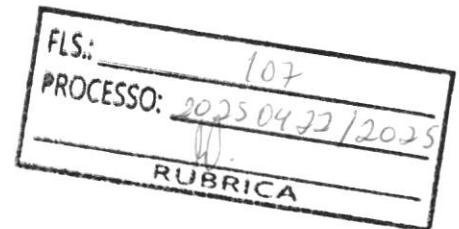
CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, 304 – CEP: 65.470-000 - CENTRO
SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70
NIRE: 21201235177

Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 7



IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
COM LUCRO DE R\$ 181.411,52 (CENTO E OITENTA E UM MIL,
QUATROCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E DOIS
CENTAVOS.) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI
APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHAO - MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
TEC. CONTABIL
CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

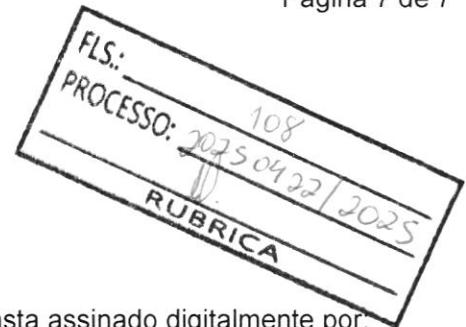
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
26652242320	ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2025 08:38 SOB N° 20250040620.
PROTOCOLO: 250040620 DE 13/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500477753. CNPJ DA SEDE: 05264909000170.
NIRE: 21201235177. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2025.

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, N °304
CENTRO – CEP 65.470-000
SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70



INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \text{R\$ } \frac{420.658,70}{162.500,30} = 2,59$$

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \text{R\$ } \frac{420.658,70}{162.500,30} = 2,59$$

INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \text{R\$ } \frac{777.360,32}{162.500,30} = 4,78$$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA EM 31/12/2023

TOTAL R\$ 614.860,02

Empresa Optante pelo SIMPLES NACIONAL, Balanço Patrimonial encerrado em conformidade com a legislação pertinente.

São Mateus do Maranhão-MA, 31 de Dezembro de 2023.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Sócio Administrador.
CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
TEC. CONTABIL
CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

FLS:	110
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2023

1- NOTA 1 - CONTEXO OPERACIONAL

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA EMPRESA REGISTRADA EM 30/07/2002, COM SEDE EM SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, CNPJ 05.264.909/0001-70 E NIRE 21201235177 TEM COMO OBJETIVO SOCIAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A EMPRESA ESTA ESTRUTURADA COMO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA - LTDA, LOCALIZADA NA RUA DO SOL, N° 304 – CENTRO, CEP: 65470-000

2 - NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRATICAS CONTABEIS ADOTADAS NO BRASIL AS QUAIS ABRANGEM A LEGISLAÇÃO SOCIETARIA, OS PRONUNCIAMENTOS, AS ORIENTAÇÕES E AS INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTABEIS (CPC).

3 - NOTA 3 - NOTAS EXPLICATIVAS

3.1- ATIVO CIRCULANTE

a) CAIXA E EQUIVALENTES

INCLUI OS NUMERÁRIOS E DEPOSITOS EM ESPECIE, PRONTAMENTE CONVERSIVEL EM UM MONTANTE CONHECIDO DE CAIXA.

DESCRÍÇÃO	31/12/2023
CAIXA	R\$ 420.658,70
TOTAL	R\$ 420.658,70

3.2- PASSIVO CIRCULANTE

b) OBRIGAÇOES SOCIAIS

AS CONTAS A PAGAR REFERENTES A PROVISÕES DE DÉBITOS PREVIDÊNCIÁRIOS, QUE FORAM ADQUIRIDAS NO CURSO NORMAL DE SUAS ATIVIDADES, SÃO CLASSIFICADAS COMO PASSIVO CIRCULANTE SE O PAGAMENTO FOR DEVIDO NO CURSO NORMAL, POR ATE 12 MESES. APÓS ESSE PERÍODO, SÃO APRESENTADAS NO ANO SUBSEQUENTE, SE NECESSÁRIO MENSURADO PELO CUSTO AMORTIZADO COM O MÉTODO DE TAXA EFETIVA DE JUROS.

DESCRÍÇÃO	31/12/2023
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 12.500,30
TOTAL	R\$ 12.500,30

3.3- PATRIMÔNIO LÍQUIDO

c) CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E COMPOSTO DE R\$ 110.500,00 (CENTO E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
TITULAR - CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
Tec Contábil – CRC: MA-009337/O-9
CPF: 266.522.423-20



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
26652242320	ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2025 08:40 SOB N° 20250040638.
PROTOCOLO: 250040638 DE 13/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500478075. CNPJ DA SEDE: 05264909000170.
NIRE: 21201235177. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2025.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 4

Contém este livro 8 FOLHAS numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e servirá de Livro Diário nº 4, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico conforme instrução normativa do DREI Nº 82, de 19/02/2021 com lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Endereço : RUA DO SOL, Nº 304
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 65.470-000
Cidade : SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

Registrado em JUCEMA
Sob nº 21201235177

Arquivado em 30/07/2002

C.N.P.J. nº 05.264.909/0001-70 •

São Mateus do Maranhão - MA, 01 de Janeiro 2023

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
Contador
C.P.F. : 266.522.423-20
C. R. C. : MA-009337/O-9

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Sócio Administrador
C.P.F. : 778.630.383-91

FLS.: 113
 PROCESSO: 20250422/2025
10
RÚBRICA

Página 2 de 9

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS

CT DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 05.264.909/0001-70

NIRE: 21201235177

Demonstração de Serviços Prestados / Faturamento em 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 2

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
<u>MÊS/ANO</u>			
JAN/2023			63.500,00
FEV/2023			74.849,00
MAR/2023			90.849,00
ABR/2023			99.849,00
MAI/2023			99.849,00
JUN/2023			88.500,00
JUL/2023			88.500,00
AGO/2023			88.500,00
SET/2023			88.500,00
OUT/2023			69.500,00
NOV/ 2023			88.500,00
DEZ/ 2023			119.500,00
TOTAL			1.060.396,00

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO

TEC. CONTABIL

CPF n° 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
 C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
 RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO
 SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
 CNPJ: 05.264.909/0001-70
 NIRE: 21201235177

FLS.: 114
PROCESSO: 20250922/2025
RUBRICA

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Diário: 4

Folha:3

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA	1.2.04.05	399.308,50D	420.658,70D
=DISPONIVEL		****399.308,50D	****420.658,70D
=Total - CIRCULANTE		****399.308,50D	****420.658,70D
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
ATIVO PERMANENTE			
IMOBILIZADO	1.2.04.04	185.642,88D	356.701,62D
=ATIVO PERMANENTE		*****185.642,88D	*****356.701,62D
=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE		*****185.642,88D	*****356.701,62D
=Total - ATIVO		****584.951,38D	****777.360,32D

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
 TEC. CONTABIL
 CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

FLS.: <u>115</u>
PROCESSO: <u>20280422/2025</u>
RUBRICA

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
 CT DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
 RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO
 SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
 CNPJ: 05.264.909/0001-70
 NIRE: 21201235177

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 4

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO			
CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.2.4	1.502,88C	12.500,30C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.3.4	150.000,00C	150.000,00C
=TOTAL - CIRCULANTE	1.4.4	*****151.502,88C	*****162.500,30C
PATRIMÔNIO LIQUIDO			
CAPITAL NACIONAL	1.4.04	110.500,00C	110.500,00C
RESERVA DE CAPITAL	1.3.05	9.090,00C	9.090,00C
LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.4.06	313.858,50C	495.270,02C
=Total - PATRIMÔNIO LIQUIDO		****433.448,50C	****614.860,02C
=Total - PASSIVO		****584.951,38C	****777.360,32C

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO

TEC. CONTABIL

CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
CT DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, 304 – CEP: 65.470-000 - CENTRO
SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70
NIRE: 21201235177

Balanço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023

FLS:	116
PROCESSO:	20250433/2025
RUBRICA	

Página 5 de 9

Diário: 4

Folha: 5

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E PASSIVO R\$ 777.360,32 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.), DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR.
CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
TEC. CONTABIL
CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

FLS.: 117
 PROCESSO: 20250422/2025
 RÚBRICA

Página 6 de 9

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
 C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
 RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO
 SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
 CNPJ: 05.264.909/0001-70
 NIRE: 21201235177

Demonstração do Resultado do Exercício em: 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 6

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RESULTADO			
RECEITA BRUTA	1.2.04	1145	1.060.396,00C
DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	1.2.05.05	1298	130.111,06D
=DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			130.111,06D
RECEITA LIQUIDA			
=Total - RECEITA LIQUIDA			****930.284,94C
CUSTO DOS BENS E SERV.. PRESTADOS			
CUSTO DE BENS E SERV. PRESTADOS			
CUSTO DOS BIENS E SERV. PRESTADOS	1.3.04.06	1343	620.562,82D
=CUSTO DE BENS E SERV. PRESTADOS			****620.562,82D
=Total - CUSTO DE BENS E SERV. PRESTADOS			****620.562,82D
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	1.2.05.04	1490	91.380,20D
OPERAÇÃO	1.6.06.07	3498	36.930,40D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			****128.310,60D
=Total - RECEITA (DESPESAS) OPERACIONAIS			****128.310,60D
=Total - RESULTADO			
RESULTADO DO EXERCÍCIO			181.411,52C
RECEITAS ----->			1.060.396,00C
DESPESAS + CUSTO ----->			878.984,48D
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO ----->			181.411,52

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO

TEC. CONTABIL

CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, 304 – CEP: 65.470-000 - CENTRO
SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70
NIRE: 21201235177

Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

FLS.:	118
PROCESSO:	20250422/2025
RÚBRICA	

Página 7 de 9

Diário: 4

Folha: 7

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
COM LUCRO DE R\$ 181.411,52 (CENTO E OITENTA E UM MIL,
QUATROCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E DOIS
CENTAVOS.) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI
APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHAO - MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
TEC. CONTABIL
CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

FLS.:	119
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 4

Contém este livro 8 FOLHAS numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e serviu de Livro Diário nº 4, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico conforme instrução normativa do DREI Nº 82, de 19/02/2021 com lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Endereço : RUA DO SOL, Nº 304
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 65.470-000
Cidade : SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

Registrado em JUCEMA
Sob nº 21201235177

Arquivado em 30/07/2002

C.N.P.J. nº 05.264.909/0001-70

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro 2023

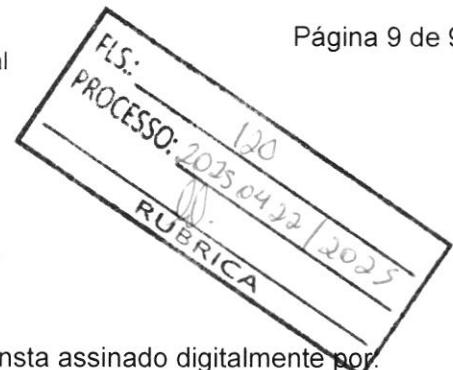
ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
Contador
C.P.F. : 266.522.423-20
C. R. C. : MA-009337/O-9

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Sócio Administrador
C.P.F. : 778.630.383-91

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
26652242320	ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 14/01/2025 09:26 SOB N° 20250040611.
PROTOCOLO: 250040611 DE 12/01/2025. NIRE: 21201235177.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 14/01/2025
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12500484237 em 14/01/2025, protocolo 250040611. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Número de Registro:	21201235177
CNPJ:	05264909000170
Município:	São Mateus do Maranhão

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
26652242320	ANTONIO EDSON MACHADO COELHO	MA009337
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 14/01/2025 09:26 SOB N° 20250040611.
PROTOCOLO: 250040611 DE 12/01/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12500484237. NIRE: 21201235177.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 14/01/2025
[empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS:	122
PROCESSO:	20250421/2025
RÚBRICA	



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

FL 220
Rúbrica:

**CONTRATO N° 202303/2023
TOMADA DE PREÇO N° 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0072/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, localizada na Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n - Centro - São Mateus do Maranhão - MA - CEP: 65.470-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.276.327/0001-44, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr.º Gilvan Moreno da Luz, portador do CPF nº 553.432.361-20 e Carteira de Identidade sob o nº 059847632016-8 Órgão Emissor SSP/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua do Sol, 304 – Centro – São Mateus do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, neste ato representada por Carlos Teixeira de Souza, RG nº 55019596-3 CPF nº 778.630.383-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001-2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-001/2023.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP N° 001/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de São Mateus do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.



FLS:	123
PROCESSO:	2025 04 22 / 2025
RÚBRICA	



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CÂMARA MUNICIPAL, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p>1. Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.</p> <p>2. Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).</p>	Mês	12	12.000,00	144.000,00



FLS.: <u>124</u>
PROCESSO: <u>20250422/2025</u>
<u>SL.</u>
RUBRICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
 FL 222
 Rúbrica: SL

<p>3. Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).</p> <p>4. Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.</p> <p>5. Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.</p> <p>6. Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: na modalidade pregão.</p> <p>7. Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal: procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade do Decreto Federal 10.024/2019, da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.</p> <p>8. Consultoria Técnica no uso do SINC - CONTRATA: alimentação e acompanhamento do SINC - CONTRATA; TCE/MA.</p>			
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do inicio efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.

FLS:	125
PROCESSO:	20250422/2025
RÚBRICA	



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “pro rata die”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvida, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 01 de Março de 2024 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limi-



FLS:	126
PROCESSO:	20230422/2025
RUBRICA	



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 FL 224
 Rúbrica:

te de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a CÂMARA MUNICIPAL, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exonerarão de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

FLS:	127
PROCESSO:	2025 0422 / 2025
RÚBRICA	



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 FL 225
 Rúbrica:

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São Mateus do Maranhão - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São Mateus do Maranhão - MA, 01 de Março de 2023.

Gilvan Moreno da Luz
 Presidente da Câmara Municipal
 CONTRATANTE

C. T. DE SOUZA CONSULTORIA LTDA
 CNPJ: 05.264.909/0001-70
 CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

FLS.: 128
PROCESSO: 2025.0422/2025
RUBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **C. T. DE SOUSA CONSULORIA LTDA**, **CNPJ nº. 05.264.909/0001-70**, estabelecida na Rua do Sol nº 304, Centro – São Mateus do Maranhão - MA – CEP: 65.470-000, está executando satisfatoriamente a prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

Processo Administrativo Nº **0072/2022**
TOMADA DE PREÇOS, sob o Nº **001/2023 - CPL.**
CONTRATO Nº 202303/2023

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Março de 2023

VIGÊNCIA: 12 meses

Objeto do Contrato: prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

Atestamos também, que a referida empresa cumpre sempre pontualmente as obrigações e prazos de execução assumidas de acordo com os estabelecidos no objeto contratado, nada havendo fato que desabone sua conduta.

Mateus do Maranhão – MA, 24 de abril de 2023

GILVAN MORENO Assinado de forma digital por
DA GILVAN MORENO DA
LUZ 55343236120 LUZ 55343236120
Data: 2025.04.24 09:32:00
03:00

Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara Municipal



FLS.:	129
PROCESSO:	20250422/2025
RÚBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

CONTRATO N° 20220106/2022
TOMADA DE PREÇO N° 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0017/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELLI OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.

A Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA, através da sua Secretaria de Finanças, CNPJ nº 06.021.323/0001-48, com sede na cidade de Altamira do Maranhão MA, Estado do Maranhão, sítio na Praça da Matriz, nº 01 - Centro - Altamira do Maranhão - MA, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal a Sr.(a) IIANE MORAIS DA SILVA, portador do CPF nº 834.240.753-53 e Carteira de Identidade sob o nº 0000261151940, doravante denominada CONTRATANTE, e C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELLI, com sede na Rua do Sol, 304, Centro - São Mateus do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, neste ato representada por Carlos Teixeira de Sousa, RG nº 55019596-3, CPF nº 778.630.383-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento leilatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-002-2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Altamira do Maranhão/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-002/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações TP N° 002/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de Altamira do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

Praça da Matriz, nº 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA



FLS: 130
PROCESSO: 20250422/2025
RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subconstratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo previa e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



FLS:	131
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ORGÃO: 02- Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 03- Secretaria de Finanças Públicas

PROJETO/ATIVIDADE: 04 121 0005 2004- Funcionamento da Secretaria de Finanças Públicas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0000- Recursos Ordinários

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do inicio efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, apos a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**; Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização incidentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA



FLS:	132
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48**

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento. Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvida, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, ate o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



PLS.: 133
PROCESSO: 202504 12/2025
RUBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48**

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo a outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e as consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666-93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e a legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Vitorino Freire-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



FLS:	134
PROCESSO:	20250432/2025
ROBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

É por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Altamira do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2022

Ilane Moraes da Silva

ILANE MORAIS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATANTE

C. T. de Sousa Consultoria EIRELI
C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 05.264.909/0001-70
CONTRATADA



FLS:	135
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

À Empresa

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI

CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70

Endereço: Rua do Sol, 304, Centro – São Mateus do Maranhão – MA

ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Altamira do Maranhão/MA, do Processo Administrativo nº 0017/2021, TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa supra.

Altamira do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2022

Ilane Moraes da Silva

ILANE MORAIS DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

RECEBIDO EM 06/01/2022.

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI
CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70

Praça da Matriz, nº 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranhão/MA



FLS.:	136
PROCESSO:	2025 04 22/2025
RUBRICA	

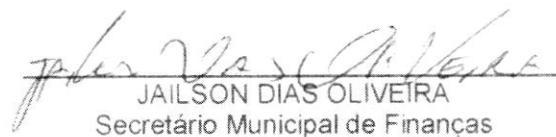
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

Declaramos para os devidos fins, que a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua do Sol, 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, executa a prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Altamira do Maranhão/MA, conforme contrato nº 20220106/2022, por se tratar de serviços contínuo foi aditivado até 31/12/2024, ambos em anexo

Atestamos ainda que a execução do serviço é de forma satisfatória, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

Altamira do Maranhão – MA, 15 de Outubro de 2024.


JAILSON DIAS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

FLS: 137
PROCESSO: 2025 0422/2025
N.
RUBRICA



Processo 2174/204
FLS: 517
Rubrica: om

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

CONTRATO Nº 2022020401/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021 - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2174/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, localizada na Rua Herculano Parga, nº 120 - Centro - São Luis Gonzaga do Maranhão - MA - CEP: 65.708-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.460.018/0001-52, neste ato, representada por ANTONIO RAFAEL NANI, brasileiro, casado, CPF nº 206.416.309-30, Secretário de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, Situada na Rua do Sol, nº 304, Centro - São Mateus do Maranhão/MA, neste ato representada por Carlos Teixeira de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 778.630.383-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-008/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das secretarias municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-008/2021 - REPUBLICAÇÃO.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações TP Nº 008/2021 - REPUBLICAÇÃO e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

Rua Herculano Parga, 120 - Centro - São Luis Gonzaga do Maranhão - MA.

PLS: 138
PROCESSO: 2025 09 22 (2025)
FIRMA



Processo 21941204
PLS: 516
Rubrica: amf

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais)

FLS:	139
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	



Processo 2174/2024
FLS: 569
Rubrica: Enj

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	<p>1. Assessoria e Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.</p> <p>2. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).</p> <p>3. Assessoria e Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).</p> <p>4. Assessoria e Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.</p> <p>5. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.</p> <p>6. Assessoria e Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão.</p> <p>7. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.</p> <p>8. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.</p>
ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das secretarias municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA</p>

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2022:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 Sec. Adm. Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0070.2003 - Manut. Func. da Secretaria de Administração, Planej. e Gestão

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 000 - Recursos Ordinários

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

FLS:	140
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	



Processo 2174
 FLS: 12021
 Rubrica: 520
 Gmf

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
 CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

FLS:	141
PROCESSO:	2025 04 22 / 2025
RUBRICA	



Processo 2174 / 2024
 FLS: 521
 Rubrica: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvida, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 04 de Fevereiro de 2023 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORCA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exonerarão de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

FLS: 51 142
PROCESSO: 2025 04.12/2025
RUBRICA



Processo 21741/2025
FLS: 523
Rubrica: ony

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

ORDEM DE SERVIÇOS

Empresa: C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI – ME
CNPJ nº 05.264.909/0001-70

Endereço: Rua do Sol, nº 304, Centro – São Mateus do Maranhão/MA

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZO** a prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das secretarias municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA. **TOMADA DE PREÇOS** n.º 008/2021, seus anexos e proposta comercial apresentada pela empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, vencedora do certame. Valor total dos serviços é de R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no certame.

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), 04 de Fevereiro 2022.

Antonio Rafael Nani

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão.

DE ACORDO: 04/02/2022


C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI – ME
CNPJ nº 05.264.909/0001-70



FLS.:	143
PROCESSO:	20250922/2025
RUBRICA	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
2022020401/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADM, FINAN, PLANEJ, ORÇ E GESTÃO E A
EMPRESA C. T. DE SOUSA CONSULTORIA
LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.460.018/0001-52 com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr.º Antonio Rafael Nani, portador do CPF nº 206.416.309-30, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede Rua do sol, 304, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.264.909/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Carlos Teixeira de Sousa, CPF/MF 778.630.383-91, têm, entre si, justa e acordada a celebração do 1º Termo de Aditivo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 4570/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o Aditivo ao contrato nº 2022020401/2022, referente a Prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das secretarias municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até 04/02/2024, contados a partir do dia **04 de Fevereiro de 2023 a 04 de Fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte contratada, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei.

Parágrafo Único: Este contrato teve inicio em 04/02/2022, totalizando até o final deste termo de aditivo um total de 24 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 02. Poder Executivo

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN, FINAN, PLANEJ, ORÇAM E GESTÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2003.0000. – Manutenção e Funcionamento da Sec de Adm, Finan, Planej, Orç e Gestão.

CATEGORIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.500.00.001.001 – Recursos Ordinários

Herculano Parga 120, centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



FLS.:	144
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, para maior validade jurídica.

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), 04 de Fevereiro de 2023.

Antonio Rafael Nani
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
CONTRATANTE

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF nº 05.264.909/0001-70
Carlos Teixeira de Sousa
CPF/MF 778.630.383-91
CONTRATADA



FLS.: 145
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
2022020401/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADM, FINAN, PLANEJ, ORÇ E GESTÃO E A
EMPRESA C. T. DE SOUSA CONSULTORIA
LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.460.018/0001-52 com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr.º Antonio Rafael Nani, portador do CPF nº 206.416.309-30, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede Rua do sol, 304, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.264.909/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Carlos Teixeira de Sousa, CPF/MF 778.630.383-91, têm, entre si, justa e acordada a celebração do 2º Termo de Aditivo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 4570/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o Aditivo ao contrato nº 2022020401/2022, referente a Prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das secretarias municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até 31/12/2024, contados a partir do dia **04 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte contratada, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei.

Parágrafo Único: Este contrato teve inicio em 04/02/2022, totalizando até o final deste termo de aditivo um total de 35 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 02. Poder Executivo

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN, FINAN, PLANEJ, ORÇAM E GESTÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2003.0000. – Manutenção e Funcionamento da Sec de Adm, Finan, Planej, Orç e Gestão.

CATEGORIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.500.00.001.001 – Recursos Ordinários

Herculano Parga 120, centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



FLS:	146
PROCESSO:	202504226025
RÚBRICA	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ N° 06.460.018/0001-52

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, para maior validade jurídica.

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), 04 de Fevereiro de 2024

Antonio Rafael Nani

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
CONTRATANTE

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF nº 05.264.909/0001-70

Carlos Teixeira de Sousa

CPF/MF 778.630.383-91

CONTRATADA

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**Número da Nota
0000062Data e Hora da Emissão
06/11/2023 16:08:54Código de Verificação
2CD130F9.81CB.20D7.9082.25F6.F8BD.CBB7**CERTIFICADO**
1020230092304032**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **C T DE SOUSA CONSULTORIA**CPF / CNPJ: **05.264.909/0001-70**Inscrição Municipal: **2674**Endereço: **R DO SOL 304 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA** Email: **teixeiraconsultoriasm@gmail.com**Telefone: **(99) 981102283****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**CPF/CNPJ: **06.460.018/0001-52**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAÇA DA BANDEIRA - BAIRRO CENTRO - CEP: 65708000**Município: **SAO LUIS GONZAGA DO**UF: **MA** Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - MA

Tipo do Item	Item	Quantidad	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2023	1	19 000,00	19 000,00

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.000,00**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 19.000,00

Aliquota:

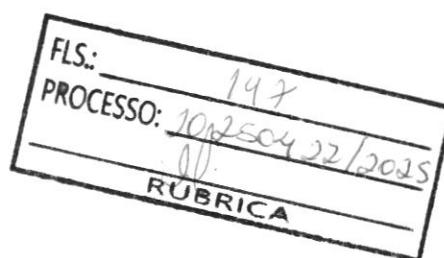
3,37%

Valor do ISS:

R\$ 640,30**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: ISS SIMPLES NACIONAL Mês competência: 11/2023
 Local de Prestação do SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO /
 Recolhimento: ISS A RECOLHER
 Atividade: 702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
 Serviço: 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.





FLS:	148
PROCESSO:	202304 22/2025
RUBRICA	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO.
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA**, com sede na Rua do Sol, 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70**, executou os serviços de consultoria de planejamento e gestão para o desenvolvimento dos serviços técnicos e capacitação, elaboração de planejamento estratégico situacional e avaliação de políticas públicas aperfeiçoamento da gestão na Secretaria Municipal de Administração do município de São Luis Gonzaga do Maranhão – MA, de acordo com o **Contrato Administrativo nº 20200827/2020**.

Atestamos ainda que a execução do serviço é de forma satisfatória, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.



São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 11 de Janeiro de 2021.

Antonio Rafael Nani
Sec. Adm, Finanças Planejamento
Orçamento e Gestão
Portaria nº 01/2021

Antonio Rafael Nani

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e
Gestão



FLS.:	149
PROCESSO:	2025 04 22 / 2025
RUBRICA	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO.
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA, com sede na Rua do Sol, 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, executa serviços de assessoria e consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Atestamos ainda que a execução do serviço é de forma satisfatória, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 17 de Dezembro de 2020.



Antonio Rafael Nani
Sec. Adm. Finanças Planejamento
Orçamento e Gestão
Portaria nº 03/2017

Antonio Rafael Nani

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e
Gestão

1º Ofício de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Rua Manoel Carlos Godinho nº 44, Centro
Fone: (99) 3631-1237 / Email: carteriasgonzaga@hotmail.com
Tereza Cristina Damas Rodrigues Monteiro
Tabeliã e Registradora

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO RECFIR030221MB3LIZTKKBR37811
Reconheço e dou fé por semelhança à assinatura de ANTONIO RAFAEL NANI, SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
16/12/2020 16:39:43. Ato: 13.17.2, Total R\$ 4,84 Emol R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10 FADEP R\$ 0,17 FEMP R\$ 0,17 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.

BETANHA LIMA ALVES SANTOS
ESCREVENTE



Rua Herculano Parga, 120 Centro São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

FLS.:	150
PROCESSO:	20250422/2025
11.	
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.3222/0001-54

CONTRATO N° 202306/2023
 TOMADA DE PREÇO N° 001/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA E A EMPRESA C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.3222/0001-54, localizada na Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. MARCIO PINTO NASCIMENTO, Portador(a) do RG nº 0294094120056 e CPF nº 028.416.293-09, doravante denominada CONTRATANTE, e C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede e endereço na Rua do Sol, nº 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, neste ato representada por Carlos Teixeira de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 778.630.383-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001-2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-001/2023.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP N° 001/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA

Marcio Pinto Nascimento

FLS.:	151
PROCESSO:	2025 04 32 /2025
RUBRICA	



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.3222/0001-54**

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Governador Luiz Rocha/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CÂMARA MUNICIPAL, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
------	------------------------	-----	-------	----------	----------

FLS.: 152
 PROCESSO: 2025 04 22 / 2025
 RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
 CNPJ: 01.612.3222/0001-54

<p>burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.</p> <p>2. Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).</p> <p>3. Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).</p> <p>4. Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.</p> <p>5. Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.</p> <p>6. Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: na modalidade pregão.</p> <p>7. Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade do Decreto Federal 10.024/2019, da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.</p> <p>8. Consultoria Técnica no uso do SINC - CONTRATA: alimentação e acompanhamento do SINC - CONTRATA TCE/MA.</p>				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA

Manoel Pinto no momento

FLS:	153
PROCESSO:	2025/0422 / 2025
RUBRICA	



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.3222/0001-54**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01 01. Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 - Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001 - Recursos não vinculados de Impostos

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

FLS:	154
PROCESSO:	0025042212025
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.3222/0001-54

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “pro rata die”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvida, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 06 de Março de 2024 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA

Moreira Pinto no momento

FLS:	155
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.3222/0001-54

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a CÂMARA MUNICIPAL, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA

Mario Ribeiro nosimeto

FLS: 156
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.3222/0001-54

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São Domingos do Maranhão - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Governador Luiz Rocha/MA, 06 de Março de 2023.

Marcio Pinto Nascimento
MARCIO PINTO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70
CONTRATADO

Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA

FLS: 157
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

Iº (PRIMERO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 202306/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA C. E. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Presidência, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.322/0001-54, localizada na Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. MARCIO PINTO NASCIMENTO, Portador(a) do RG nº 029.409-120056 e CPF nº 028.416.293-09, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa C. E. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua do Sol, 304 - Centro - Governador Luiz Rocha - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, neste ato representada por Carlos Ferreira de Sousa, RG nº 55019596-3 CPF nº 778.630.383-01, têm, entre si, justa e acordada a celebração do Iº Primeiro Termo de Aditivo, sine die, tendo-se as partes a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, feita alíada aos autos do Processo Administrativo nº 0004/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a Aditivo ao contrato nº 202306/2023, referente à Prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até 06/03/2025, contados a partir do dia 06 de Março de 2024 a 06 de Março de 2025, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte contratada, conforme dispõe o inciso I do art. 52 da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei.

Parágrafo Único: Este contrato teve início em 06/01/2023, totalizando 12 o final deste termo de aditivo um total de 24 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01.01. Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.390.38.00 Serviços De Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500,00 (1.001,00) - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



158
F.S.: 20250422/2025
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para maior validade jurídica.

Governador Luiz Rocha (MA), 06 de Março de 2024.

Marcio Pinto Nascimento

MARCIO PINTO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATADO

C. L. DE SOUZA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.264.909/0001-70
CONTRATADO

FLS.: 159
PROCESSO: 2025 0422 | 2025
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.322/0001-54, localizada na Avenida Praça João Gonçalves, s/n – Centro - Governador Luiz Rocha - MA, através do seu Presidente o Sr. MARCIO PINTO NASCIMENTO. Declara para os devidos fins, que a empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua do Sol, 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70**, executa nesta Câmara Municipal os serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA, conforme contrato nº 202306/2023 e aditivo de prazo em anexo.

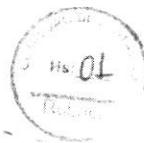
Atestamos ainda que a execução do serviço está sendo de forma satisfatória, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

Governador Luiz Rocha – MA, 16 de Outubro de 2024.

Márcio Pinto Nascimento
Márcio Pinto Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA

FLS.:	160
PROCESSO:	20250422/1025
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
202306/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ
ROCHA – MA E A EMPRESA C. T. DE SOUSA
CONSULTORIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO ACIMA
CITADO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.322/0001-54, localizada na Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. MARCIO PINTO NASCIMENTO, Portador(a) do RG nº 0294094120056 e CPF nº 028.416.293-09.

CONTRATADA: empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, sediada na Rua do Sol, nº 304, Centro – São Mateus do Maranhão – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Teixeira de Sousa, brasileiro(a), portador do RG 55019596-3 e CPF/MF nº 778.630.383-91.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
- 1.2. O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, no importe de 9,099%, conforme Cláusula Trigésima Terceira do Contrato principal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor mensal deste contrato, a partir de 15/02/2024, passará de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) para R\$ 6.000,00 (Seis mil reais):

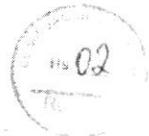
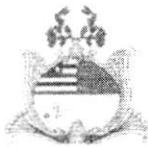
FUNDAMENTO: 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 tem como finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração:

DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

163

FLS.:	163
PROCESSO:	2025 04 22 / 1025
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

Governador Luiz Rocha – MA, 15 de Fevereiro de 2024.

Marcio Pinto Nascimento

MARCIOPINTO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

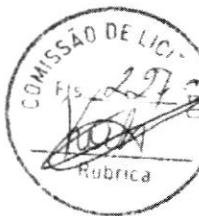


C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 05.264 909/0001-70
CONTRATADO

FLS: 162
PROCESSO: 20230422/2023
RUBRICA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IORQUE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 01.655.574/0001-60



CONTRATO N° 202308/2023
TOMADA DE PREÇO N° 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE/MA E A EMPRESA C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.655.574/0001-60, localizada na Praça da Matriz, s/n. Centro de Nova Iorque - MA, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. Washington Carvalho Alves, brasileiro, casado, CPF nº 861.856.323-49, residente e domiciliado no Município de Nova Iorque-MA, doravante denominada CONTRATANTE, e C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede e endereço na Rua do Sol, nº 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, neste ato representada por Carlos Teixeira de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 778.630.383-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001-2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-001/2023.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações TP N° 001/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de Nova Iorque/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

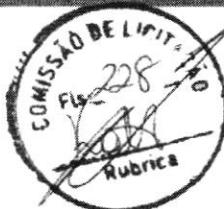
PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO - NOVA IORQUE - MA. CEP - 65880-000

E-mail: camaranovaiorque@gmail.com

FLS.: 163
PROCESSO: 2025042212025
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 01.555.574/0001-60



CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CÂMARA MUNICIPAL, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p>1. Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos, elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.</p> <p>2. Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de</p>	Mês	12	7.000,00	84.000,00

FLS: 164
PROCESSO: 2025042212029
RUBRICA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IORQUE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 01.655.574/0001-60



licitação, habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).

3. Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).

4. Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.

5. Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.

6. Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: na modalidade pregão.

7. Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade do Decreto Federal 10.024/2019, da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.

8. Consultoria Técnica no uso do SINC - CONTRATA: alimentação e acompanhamento do SINC - CONTRATA TCE/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO - NOVA IORQUE - MA, CEP - 65880-000

E-mail: camaranovaiorque@gmail.com

FLS.: 165
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IORQUE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 01.655.574/0001-60

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01 01. Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.000 Serviços De Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001 - Recursos não vinculados de Impostos

230

Karen

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

OK

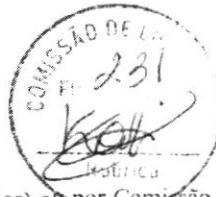
PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO - NOVA IORQUE - MA. CEP - 65880-000

E-mail: camaranovaiorque@gmail.com

FLS: 166
PROCESSO: 2025 0412/2025
RUBRICA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IORQUE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 01.655.524/0001-60



§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento. Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvida, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 06 de Março de 2024 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a CÂMARA MUNICIPAL, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos

por estarem assim, sustenta-se que a parte assinada é contratação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLASSE DE TRIGESTINA QUINTA - As partes integrantes integram o todo da classe de fármacos Doms - MA, para soluções de qualquer questão oriunda do presente Contato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRILUDO XXI - DO FORO

CLAVSULÁ TRIGESIMA QUARTA - A CONTRATAÇÃO - A CLAVSULÁ TRIGESIMA QUARTA é a cláusula que estabelece as condições gerais de contratação, que deve ser observada ao contratar serviços de quarentena de animais ou supressões de animais. A cláusula deve ser inserida no contrato de quarentena, com devidas alterações, para que o contrato seja válido.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 63 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração para o CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAVULINA TRIGESIMA TRECERIA - As Clavulinas e condigöes estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLASSE TRIGEMINA SECUNDIA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos massos serão resolvidos à luz da Lei 8.996/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis a espécie, e a legislação sobre o Plano Real.

TITULO XVIII - DA LEI APPLICAVEL

CLASSE LA TRIGESSIMA PRIMIERA - A CONTRATAADA e VEDADO presar informações sobre a natureza ou andamento desse Contrato, fazar publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto desse instrumento, salvo com autorização, por escrito, da CAMARA MUNICIPAL, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TITULO XVII - DA PUBLICADE

Instrumento e as consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

casos enumeraos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas altergaes.

CLAVUSULA VIGESIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

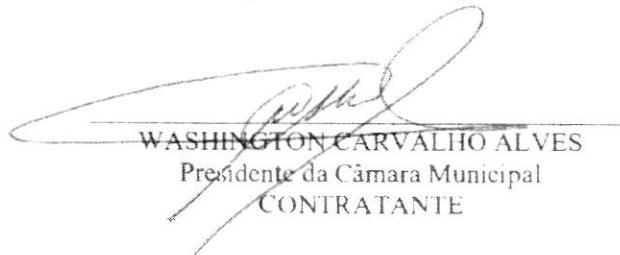
comprobatorijs e de mejoramiento, afeitados preciosas e certificadas, bem como comunicando todos os elencos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verticados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou recomendadas para reduzir as consequências excessivas fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento dc suas obrigações contratuais.

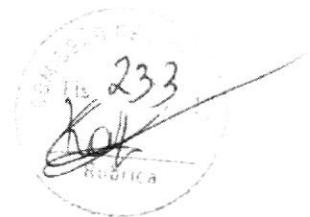
168
FLS: 2025042019025
PROCESSO: 2025042019025
RÚBRICA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IORQUE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 01.655.574/0001-60

Nova Iorque/MA, 06 de Março de 2023.


WASHINGTON CARVALHO ALVES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

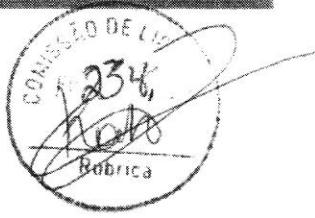

233
Rúbrica


C. T. DE SÓUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70
CONTRATADO

169
PROCESSO: 2023042212035
RUBRICA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IORQUE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 01.655.574/0001-60



ORDEM DE SERVIÇO

À Empresa

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede e endereço na Rua do Sol, nº 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70

Prezado Senhor,

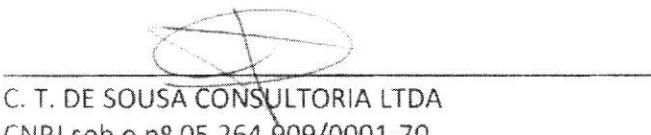


Pelo presente autorizo a prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, do Processo Administrativo nº 0003/2023, TOMADA DE PREÇOS de Licitação nº 001/2023, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa supra.

Nova Iorque - MA, 06 de Março de 2023

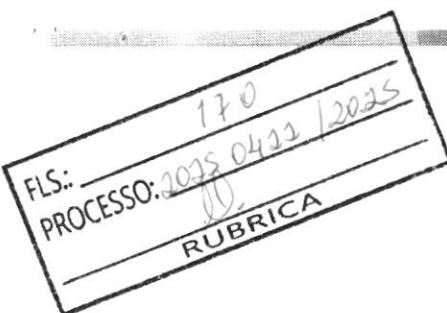

WASHINGTON CARVALHO ALVES
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM 06/03/2023.


C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70

PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO - NOVA IORQUE - MA, CEP - 65880-000

E-mail: camaranovaiorque@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IORQUE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 01.655.574/0001-60



EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202308/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2023. PARTES: Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, através da Presidência da Câmara e a Empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede e endereço na Rua do Sol, nº 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Iorque/MA. VIGÊNCIA: Até 06 de Março de 2024 a partir da sua assinatura VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ORGÃO: 01. Poder Legislativo; UNIDADE GESTORA: 01 01. Câmara Municipal; PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção da Câmara Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria; FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001 - Recursos não vinculados de Impostos; 06/03/2023. Washington Carvalho Alves – Presidente da Câmara Municipal.

FLS.: 171
PROCESSO: 20250422 / 2025
RUBRICA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE - MA



Instituído pela Lei Municipal nº 005/2017 de 15 de maio de 2017

TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

ANO VII

VOL. 07, Nº 1601/2023 – PÁGINAS: 10

www.novaioque.ma.gov.br

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202303/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, através da Presidência da Câmara e a Empresa J. R. BOGEA NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.633.065/0001-11. OBJETO: Contratação de empresa para publicação dos atos relativos às leis de licitações em jornal impresso de grande circulação no estado do Maranhão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Iorque - MA. VIGÊNCIA: até 31/12/2023 a partir da sua assinatura VALOR DO CONTRATO R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais). MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, I da Lei 8.666/93. PODER: 01. Poder Legislativo; ÓRGÃO: 01 01. Câmara Municipal; PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2002 0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL; CATEGORIA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física; FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001 - 02/02/2023. Washington Carvalho Alves – Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202304/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, através da Presidência da Câmara e a Empresa A. G. N DA LUZ – ME (COPY MASTER), inscrita no CNPJ sob o nº 11 242 790/0001-38. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços manutenção e recarga de toner para impressoras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Iorque - MA. VIGÊNCIA: até 31/12/2023 a partir da sua assinatura VALOR DO CONTRATO R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais). MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93. PODER: 01. Poder Legislativo; ÓRGÃO: 01 01. Câmara Municipal; PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2002 0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL; CATEGORIA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001 - 08/02/2023. Washington Carvalho Alves – Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202306/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, através da Presidência da Câmara e o Engenheiro Civil Sr. KACYO JOSÉ ROCHA ALVES (CREAMA-1114104116, inscrita no CPF sob o nº 041.620.193-80. OBJETO: Contratação de engenheiro, para realização de serviços de engenharia, compreendendo (levantamento, elaboração de projeto, orçamento e fiscalização da obra) dos serviços de construção do prédio

da Câmara Municipal de Nova Iorque - MA. VIGÊNCIA: até 31/12/2023 a partir da sua assinatura VALOR DO CONTRATO R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais). MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, I da Lei 8.666/93. PODER: 01. Poder Legislativo; ÓRGÃO: 01 01. Câmara Municipal; PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2002 0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL; CATEGORIA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física; FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001 16/02/2023. Washington Carvalho Alves – Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202307/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, através da Presidência da Câmara e a Empresa N. T. SILVEIRA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.054.088/0001-46. OBJETO: prestação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo o relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Nova Iorque - MA. VIGÊNCIA: até 31/12/2023 a partir da sua assinatura VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93. PODER: 01. Poder Legislativo; ÓRGÃO: 01 01. Câmara Municipal; PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2002 0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL; CATEGORIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001 - 16/02/2023. Washington Carvalho Alves – Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202308/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, através da Presidência da Câmara e a Empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede e endereço na Rua do Sol, nº 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Iorque/MA. VIGÊNCIA: Até 06 de Março de 2024 a partir da sua assinatura VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. ÓRGÃO: 01. Poder Legislativo; UNIDADE GESTORA: 01 01. Câmara Municipal; PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 - Manutenção da Câmara Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria; FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001 - Recursos não vinculados de Impostos; 06/03/2023. Washington Carvalho Alves

PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº, CENTRO – CEP: 65.880-000 – NOVA IORQUE/MA – CNPJ: 05.303.565/0001-61

Página 8 de 10

FLS.: 172
PROCESSO: 202308/2023
ID: 10
RÚBRICA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IORQUE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 01.655.574/0001-60

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
202308/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA IORQUE, ATRAVÉS DO
SEU PRESIDENTE E A EMPRESA C. T. DE
SOUSA CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE - MA, localizada na Praça da Matriz, s/n - Centro - Nova Iorque - MA - CEP: 65.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.655.574/0001-60, neste ato representada por Washington Carvalho Alves, brasileiro, casado, CPF nº 861.856.323-49, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa e C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede e endereço na Rua do Sol, nº 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, neste ato representada por Carlos Teixeira de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 778.630.383-91, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justa e acordada a celebração do 1º Primeiro Termo de Aditivo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 0003/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a Aditivo ao contrato nº 202308/2023, referente a para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Iorque/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até 31/12/2024, contados a partir do dia **06 de Março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte contratada, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei.

Parágrafo Único: Este contrato teve início em 06/03/2023 totalizando até o final deste termo de aditivo um total de 22 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 PODER LEGISLATIVO

UNIDADE GESTORA: 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IORQUE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 01.654.574/0001-60

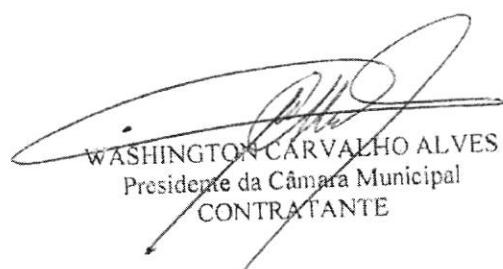


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para maior validade jurídica.

Nova Iorque (MA), 06 de Março de 2024.


WASHINGTON CARVALHO ALVES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70
CONTRATADO

PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO - NOVA IORQUE - MA. CEP: 65880-000
E-mail: camaranovaiorque@gmail.com

FLS:
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IORQUE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 01.655.574/0001-60

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.655.574/0001-60, localizada na Praça da Matriz, s/n, Centro de Nova Iorque, ESTADO DO MARANHÃO, através do seu Presidente o Sr. Washington Carvalho Alves. Declara para os devidos fins, que a empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua do Sol, 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70**, executa nesta Câmara Municipal os serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Iorque – MA, conforme contrato nº 202308/2023 e aditivo de prazo em anexo.

Atestamos ainda que a execução do serviço está sendo de forma satisfatória, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova Iorque – MA, 15 de Outubro de 2024.

WASHINGTO
N CARVALHO
ALVES:86185
632349

Assinado de forma
digital por
WASHINGTON
CARVALHO
ALVES:86185632349
Dados: 2024.10.15
09:47:55 -03'00'

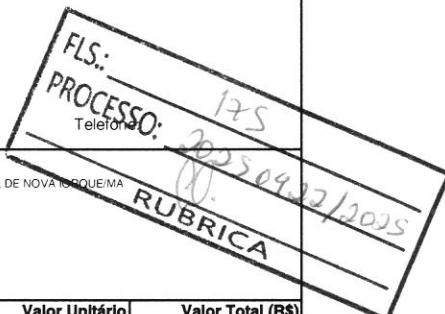
Washington Carvalho Alves
Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**Número da Nota
0000138Data e Hora da Emissão
17/09/2024 10:09:28Código de Verificação
9E64.948D.B76F.EBF1.766D.DCBA.88F1.1657**CERTIFICADO**
1020240092307871**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **C T DE SOUSA CONSULTORIA**CPF / CNPJ: **05.264.909/0001-70**Inscrição Municipal: **2674**Endereço: **R DO SOL 304 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA** Email: **telxeiraconsultoriaasm@gmail.com**Telefone: **(99) 981102283****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**CPF/CNPJ: **01.655.574/0001-60**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAÇA DA MATRIZ, S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 06588000**Município: **NOVA IORQUE**UF: **MA** Email:**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE/MA



Tipo do Item	Item	Quantidad	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE/MA, REF. SET/2024	1	7.000,00	7.000,00

PIS (0,00000%): R\$ 0,00	COFINS (0,00000%): R\$ 0,00	INSS (0,00000%): R\$ 0,00	IR (0,00000%): R\$ 0,00	CSLL (0,00000%): R\$ 0,00
------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 7.000,00	Alíquota: 3,93%	Valor do ISS: R\$ 275,10
----------------------------------------------	-----------------------------------------	---------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador
Local de Prestação do ISS: NOVA IORQUE / MA
Recolhimento: ISS A RECOLHER
Atividade: 702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
Serviço: 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FLS.:	176
PROCESSO:	20250411/2025
RUBRICA	

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **C T DE SOUSA CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, estabelecida na Rua do Sol, 304, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Dispensa de Licitação nº 003/2021, Processo Administrativo nº 2501001/2021 e Contrato Administrativo nº 0802001/2021, detém qualificação técnica para serviços de Consultoria Técnica Financeira (tesouraria) e Administrativa para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos foram executados de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Matões do Norte-MA, 15 de março de 2021.


João Pinto de Mesquita Filho
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2021

FLS: 177
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA

Matões do
Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contrato Administrativo nº 0802001/2021

Processo Administrativo nº 2501001/2021

Dispensa de Licitação nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE
MATÕES DO NORTE-MA E A EMPRESA C T DE SOUSA
CONSULTORIA, PARA CONSULTORIA TÉCNICA
FINANCEIRA (TESOURARIA) E ADMINISTRATIVA PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, localizada na AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 - Centro, CEP: 65.468-000 - Matões do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.831/0001-87, neste ato representada por João Pinto de Souza, na condição de Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF nº 257.877.030-30, sobrenome materno denominada CONTRATANTE e C T DE SOUSA CONSULTORIA, CNPJ: 05.264.909/0001-70, localizada na Rua do Sol, 304, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, neste ato representada por Carlos Teixeira De Souza, brasileiro, portador do CPF nº 778.630.383-91, doravante denominada CONTRATADA, celebraram o presente CONTRATO, resultante do procedimento limitatório na modalidade de Dispensa de licitação, constantes dos autos nº Dispensa de Licitação, com a finalidade de regular a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei nº 8.636/1993 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto a Consultoria Técnica Financeira (tesouraria) e Administrativa para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações constantes do Anexo que integra este Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Dispensa de Licitação-03/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e não excludem validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificada, os documentos seguintes, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Limitações Dispensa de Licitação N° 03/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com relação a dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, este ficará em primeiro lugar, este Contrato, depois, os refer dos documentos na ordem em que estão numerados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de Matões do Norte/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

FLS.: 178

PROCESSO: 20250422/2025

RUBRICA

Matões do
Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA

CNPJ Nº 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLAUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLAUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA SETIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em plena e plena saúde, todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

CLAUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados em sua fatura, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLAUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for necessário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo previa e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir os direitos ou o interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre à os serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos causados durante suas missões.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da CONTRATADA.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, integralmente de acordo com os termos deste instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme indicação da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos diretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irajustáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

FLS: 199
PROCESSO: 20250422 / 2025

RUBRICA

Matões do
Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 15 000,00 (Quinze mil reais)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ORGÃO: 03 Sec. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração e Finanças
28.843.0021.2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.39.00 Outros serv. de terci. pessoa jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados:

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE em conformidade com o Anexo I

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no Termo de Referência aprovado, contados a partir do inicio efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**; Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e normas atinentes ao trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÓES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento. Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por mais um ciclo, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

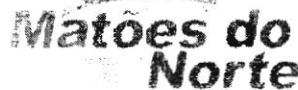
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

FLS: 181
PROCESSO: 2025.04.22 / 2025
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÓES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato a outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias, contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo a outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste instrumento e as consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

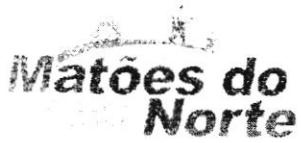
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato reger-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Matões do Norte/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Matões do Norte-MA, 08 de fevereiro de 2021

[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE-MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
João Pinto de Mesquita Filho
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE



[Signature]
C T DE SOUSA CONSULTORIA
CNPJ: 05.264.909/0001-70
Carlos Teixeira De Sousa
CPF nº 778.630.383-91
Representante
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
SECRETARIA DE FINANÇAS**
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota

14

Data e Hora de Emissão

05/03/2021 12:03:20

Código de Verificação

29GV-W4S4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 05.264.909/0001-70

Inscrição Municipal: 226487

Nome / Razão Social: C T DE SOUSA CONSULTORIA

Endereço: RUA DO SOL, 304 - CENTRO

Município: São Mateus do Maranhão

UF: MA CEP: 65470-000

Tel:

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 01.612.831/0001-87

Inscrição Municipal:

Nome / Razão Social: Prefeitura Municipal de Matões do Norte

Endereço: AVENIDA DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 - CENTRO

Município: Matões do Norte

UF: MA CEP: 65468-000

Tel:

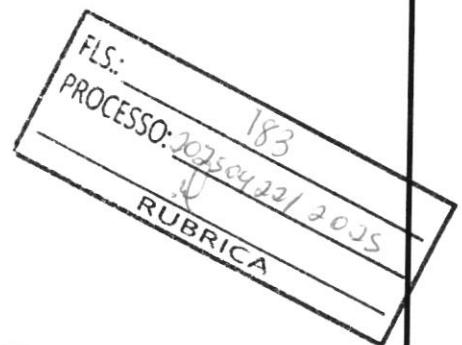
E-mail:

CÓDIGO DO SERVIÇO

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de Consultoria Técnica Financeira (tesouraria) e Administrativa para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, conforme Contrato Administrativo nº 0802001/2021



Valor Total da Nota (R\$): 15.000,00

Reduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	15.000,00	5,00	750,00

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação Matões do Norte / MA	Competência (Mês/Ano) 03/2021	ISS a Reter NÃO	Optante do Simples NÃO	Valor Líquido (R\$) 15.000,00
Regime de Tributação NORMAL	Natureza da Operação TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	Desconto Incondicionado 0,00	Desconto Condicionado	

AVISOS



FLS.:	184
PROCESSO:	20220413/2022
RUBRICA	



Processo:	0013/2022
FLS:	202
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CONTRATO N° 20220413-1/2022
TOMADA DE PREÇO N° 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0013/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, localizada na Avenida João Pessoa, 33 - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA - CEP: 65.470-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.857/0001-08, neste ato representada por Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominada CONTRATANTE C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, Situada na Rua do sol, 304, Centro - São Mateus do Maranhão/MA, neste ato representada por Carlos Teixeira de Sousa, RG nº 55019596-3, CPF nº 778.630.383-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP N° 001/2022.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. TP N°001/2022 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

185
FLS: 20750422/2025
PROCESSO: 00
RUBRICA



Processo: 0013/2022
FLS: 203
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

CLÁUSULA SEXTA - A CÂMARA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CÂMARA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

FLS:	186
PROCESSO:	20250422 / 2025
RUBRICA	



Processo:	0013 / 2022
FLS:	204
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

Poder: 01. Poder legislativo
 Órgão: 01. Câmara Municipal
 Unidade: 01. Câmara Municipal
 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000
 Despesas correntes - 3
 Outras Despesas Correntes - 3
 Dotações: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

FLS.:	187
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	



Processo:	0013	2022
FLS.:	205	
RUBRICA		

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvida, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2022 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a CÂMARA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

188
FLS: 2025040212025
PROCESSO: 001312022
RUBRICA



Processo: 001312022
FLS: 206
Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da CÂMARA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

189
FLS: 20250422/2025
PROCESSO: 10
RUBRICA



Processo: 0013 12022
FLS: 202
RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São Luis Gonzaga do Maranhão -MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 13 de Abril de 2022.

Luan Rogério Jerônimo da Silva
CPF n 021.062.743-35
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

C. T. DE SOUSA CONSULTÓRIA EIRELI
CNPJ de nº 05.264.909/0001-70
CONTRATADA

190
FLS: _____
PROCESSO: 2023042212025
RUBRICA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CONTRATO N° 20230320-01/2023
TOMADA DE PREÇO N° 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0349/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, localizada na Avenida João Pessoa, 33 - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA - CEP: 65.708-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.857/0001-08, neste ato representada por Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede e endereço na Rua do Sol, nº 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, neste ato representada por Carlos Teixeira de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 778.630.383-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001-2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão - MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-001/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p>1. Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro, princípios básicos; elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.</p> <p>2. Consultoria Técnica no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).</p> <p>3. Consultoria técnica nas definições do objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).</p> <p>4. Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado, com base na legislação vigente.</p>	MÊS	09	9.000,00	81.000,00

FLS: 198	PROCESSO: 2025 8422 / 2025
RUBRICA	



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

despesa.				
5. Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.				
6. Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: na modalidade pregão.				
Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos. Aplicabilidade do Decreto Federal 10.024/2019, da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.				
7. 8. Consultoria Técnica no uso do SINC - CONTRATA alimentação e acompanhamento do SINC - CONTRATA TCE/MA.				

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP N° 001/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo – Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

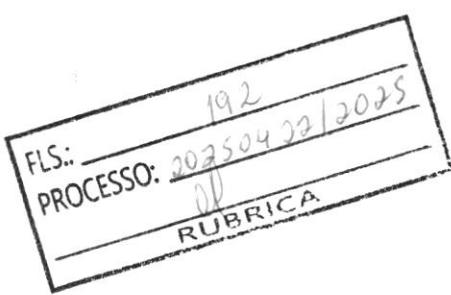
CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A CÂMARA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas *Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CÂMARA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrecusáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01.031.0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.35.00.

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados:

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA - Página 3 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do inicio efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) o Sr. **Daniel Lucas de Oliveira**.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0.0001644, "pro rata die".

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA - Página 4 de 6

FLS: <u>194</u>	PROCESSO: <u>20250422/2025</u>
<u>RUBRICA</u>	



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvida, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2023 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitadas de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

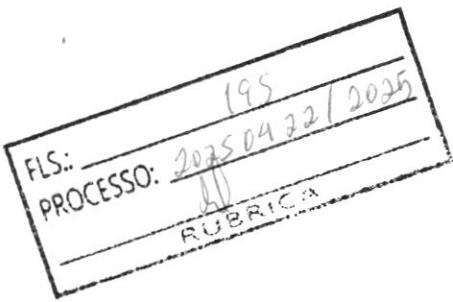
Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA - Página 5 de 6



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São Luis Gonzaga do Maranhão -MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

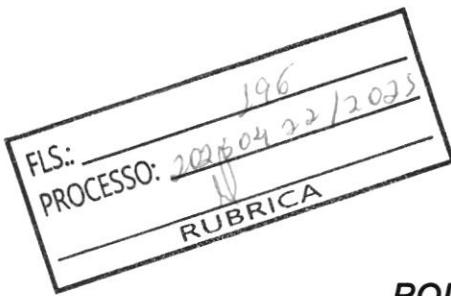
São Luis Gonzaga do Maranhão - MA, 20 de Março de 2023


Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA:77863038391
Assinado de forma digital por
CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA:77863038391
Dados: 2023.03.20 13:15:18-03'00'
C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 05.264.909/0001-70
CONTRATADA

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA - Página 6 de 6



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, através do seu Presidente o Sr. Luan Rogério Jerônimo da Silva, residente da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA. Declara para os devidos fins, que a empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua do Sol, 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70**, executou serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, conforme contrato nº 20230320-01/2023.

Atestamos ainda que a execução do serviço foi de forma satisfatória, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 17 de Abril de 2024.

Assinado digitalmente por LUAN
ROGERIO JERONIMO DA
SILVA 0210627435
ID: C4BR_0U=Videoconferencia_OU=
4139968200134_OU=AC_SingularID
Mutlpla_O=ICP-Brasil_CN=LUAN
ROGERIO JERONIMO DA
SILVA 0210627435
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-04-17 10:42:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**Número da Nota
0000071**CERTIFICADO**

1020230092304830

Data e Hora da Emissão

06/12/2023 08:47:31

Código de Verificação

849B.5AFD.0D85.B168.7EFA.F4CB.0090.4992

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **C T DE SOUSA CONSULTORIA**CPF / CNPJ: **05.264.909/0001-70**Inscrição Municipal: **2674**Endereço: **R DO SOL 304 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA** Email: **teixeiraconsultoriasm@gmail.com**Telefone: **(99) 981102283****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**CPF/CNPJ: **23.697.857/0001-08**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R AVENIDA JOÃO PESSOA, 33 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65708000**Município: **SAO LUIS GONZAGA DO**UF: **MA** Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - MA

Tipo do Item	Item	Quantidad	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, REF. MÊS DE NOVEMBRO DE 2023	1	9 000,00	9 000,00

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.000,00**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 9.000,00

Alíquota:

3,96%

Valor do ISS:

R\$ 356,40**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: ISS SIMPLES NACIONAL Mês competência: 12/2023

Local de Prestação do / SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO /

Recolhimento: ISS A RECOLHER

Atividade: 702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Serviço: 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

FLS.: <u>197</u>	
PROCESSO: <u>202504.22/2025</u>	
RUBRICA	

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome
CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Curso:
**Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93,
Pregão e Registro de Preços**

CPF:
778.630.383-91

Período
29/09/2015 a 26/10/2015

Data de Nascimento:
20/09/1977

Carga Horária:
30 horas

Pais de Nascimento:
Brasil

Nota Final
82.37

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- | | |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 1 Importância e necessidade da Lei de Licitações | 7 O Edital |
| 2 Lei de Licitações | 8 Registro Cadastral |
| 3 Tipos de Licitação | 9 Comissão de Licitação |
| 4 Modalidades de Licitação | 10 Habilitação dos Interessados |
| 5 Dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade de licitação | 11 Os Autos do Processo de Licitação |
| 6 Regime de Execução Indireta | 12 Julgamento e Encerramento da Licitação |
| | 13 O Pregão |
| | 14 O Sistema de Registro de Preços |



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **W5g12489001RLxs**.

Este certificado foi gerado em 14/10/2022 às 11:10 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da [EVG](#), opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



FLS:	198
PROCESSO:	20250422/2025
RUBRICA	<i>[Handwritten signature]</i>



CERTIFICADO

ELS: 169
PROCESSO: 2025042212025
RUBRICA

A UVCM- União de Vereadores e Câmaras do Maranhão, usando de suas prerrogativas estatutárias, confere o presente certificado a: **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA** pela participação no **CURSO SOBRE NOVA LEI DE LICITAÇÃO**, realizado nos dias 13 e 14 de agosto de 2021 na cidade de São Luís- MA.

São Luis, 14 de agosto de 2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Asaf Pereira Sobrinho'. Below the signature, the name is printed in a bold, sans-serif font.

Asaf Pereira Sobrinho
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Noleto'. Below the signature, the name is printed in a bold, sans-serif font.

Antônio Noleto
Professor

uniãouvcm@gmail.com

[@uvcmlegislativoforte](https://www.instagram.com/uvcmlegislativoforte)

FLS:	200
PROCESSO:	20250411 / 2025
RUBRICA	

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA participou, com êxito, do curso de *Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros*, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 12 e 15 de dezembro de 2016, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 15 de dezembro de 2016.

**instituto
CERTAME**

AB Xavier
A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Nilo Cruz Neto
Prof. Msc. Nilo Cruz Neto
Instrutor

CERTIFICADO

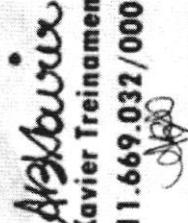
Certificamos, para os devidos fins, que CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA participou, com êxito, do curso de *Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 12 a 15 de dezembro de 2016, em São Luís (MA).*

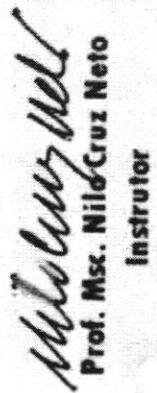
O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 15 de dezembro de 2016.

FLS.: 204
PROCESSO: 20250422/2025

**instituto
CERTAME**


AB Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09


Prof. Msc. Nilo Cruz Neto
Instrutor



FACULDADE DO MARANHÃO

FACAM



EACAM

FACULDADE DO MARANHÃO

Credenciado pelo MEC pela portaria 2111, de 05/08/2003 - DQH 07/08/2003

○ Diretor da Faculdade do Maranhão, com a autoridade que lhe outorga o Estatuto e, tendo em vista os termos da ata de colação de grau realizada no dia 13 de Julho de 2016 , confere a

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

nação natal BRASILEIRA , *naturidade* PINDARÉ MIRIM-MA , *nascido* (a) a 20 de Setembro de 1977

identidade 000055019596-3 SSP-MA , o presente diploma de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis da República.

São Luís (MA), 05 de Setembro de 2016.

A rectangular stamp with a decorative border featuring floral or scrollwork patterns. The word "RUBRICA" is printed in a bold, sans-serif font in the center of the stamp.

Naemilda Tereza Gatti Coordenadora de Ensino Aluno(a)
Diretora Acadêmica Diplomado(a)
Directora Geral

Secretaria Acadêmica

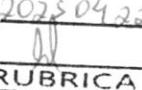
DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA**, matrícula **006300000000LC0180**, concluiu o curso de pós-graduação *lato sensu* **MBA Licitações e Contratos**, na cidade de **SÃO LUIS**, com carga horária de 432 horas/aula. O referido curso atende as exigências da Resolução N° 1, de 06 de abril de 2018 do Ministério da Educação (MEC).

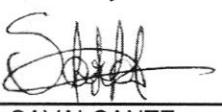
Disciplina	Nota	Freq. (%)	C.H. (h/a)	Professor	Situação
Planejamento Estratégico nas Contratações Públicas	9,5	100	36	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Aprovado
Contratações Diretas e Procedimentos Auxiliares	10,0	100	36	RONALDO CORRÉA	Aprovado
Pregão Presencial e Eletrônico (Siasg e Comprasnet)	9,0	100	36	JORGE CARLOS VOGELMANN JUNIOR	Aprovado
Sistema de Registro de Preços	10,0	100	36	VINICIUS DE LIMA E SILVA MARTINS	Aprovado
Parceria Público e Privada	10,0	100	36	GABRIEL RIBEIRO FAJARDO	Aprovado
Aquisições e Contratações na Administração Indireta	7,5	75	36	RENILA LACERDA BRAGAGNOLI	Aprovado
Contratos Administrativos e Convênios	10,0	100	36	BRUNO DANTAS FARIA AFFONSO	Aprovado
Obras e Serviços de Engenharia	10,0	75	36	RAFAEL GERARD DE ALMEIDA DEMUELENAERE	Aprovado
Editais, Habilitação e Recursos Administrativos	9,0	75	36	PLÍNIO DE MELO PIRES	Aprovado
Impprobidades Administrativas e Crimes em Licitações	9,0	75	36	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Aprovado
Governança, Compliance e Integridade em Licitações	10,0	75	36	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Aprovado
Termo de Referência e Projeto Básico	10,0	100	36	PLÍNIO DE MELO PIRES	Aprovado

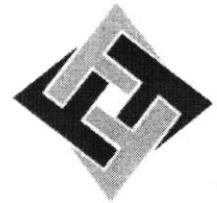
Título do artigo: O Planejamento Estratégico nas Contratações Públicas: desafios e possibilidades

Nota: 8,5

FLS.: <u>203</u>
PROCESSO: <u>20230422/2025</u>
 RUBRICA

Goiânia/GO, 02 de janeiro de 2025


SARA DE SÁ CAVALCANTE
Secretária Acadêmica



FERREIRA CONSULTORIA
PÚBLICA & EMPRESARIAL

CERTIFICADO

Certificamos que

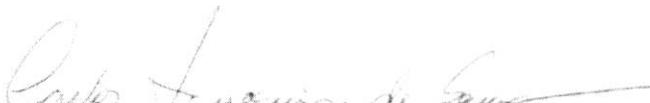
Carlos Teixeira de Sousa

participou do CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS,
ministrado por EVALDO RAMOS, ESPECIALISTA E AUDITOR FEDERAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e promovido por FERREIRA
CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL, nos dias
12 e 13 de maio de 2022 com uma carga horária de 16 horas.

FLS:	004
PROCESSO:	2025042212025
RUBRICA	


Professor Evaldo Ramos

ESPECIALISTA E AUDITOR FEDERAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO


Aluno(a)



Certificado

O Diretor Acadêmico do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em **MBA Licitações e Contratos**, (Área de conhecimento Negócios, administração e direito), com carga horária total de 432 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CONSUP/IPOG nº 1 de 11 de julho de 2022, outorga o título de especialista a

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

nacionalidade Brasileira, nascimento em 20 de setembro de 1977, cédula de identidade nº 55019596-3-SSP/MA, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 23 de janeiro de 2025

Massayuki Araki junior
MASSAYUKI ARAKI JUNIOR
DIRETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO


SARA DE SÁ CAVALCANTE
SECRETÁRIA ACADÉMICA

FLS.:	205
PROCESSO:	205.04.22.12025
RUBRICA	

IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO

Recredenciamento Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 -
Publicação DOU 15 de agosto de 2016.

IPOG
Instituto de Pós-Graduação e Graduação
Fone: (62) 3209-2020
E-mail: ipog@ipog.br

1º Via

SECRETARIA ACADÊMICA

Certificado registrado sob o nº 1063 - No livro 87 - Folha(s) 224

O curso obedeceu todas as disposições da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CONSUP/IPOG nº 1 de 11 de julho de 2022.

Goiânia, 23 de janeiro de 2025

Ludmilla Motta Mendonça
Setor de Registro de Certificado

Sara de Sa Cavalcante
Secretaria Acadêmica

FLS.	206
PROCESSO:	20290422/2025
RUBRICA	

Enap

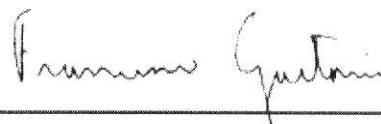
Escola Nacional de Administração Pública

FLS: 207
PROCESSO: 2025200412025

RUBRICA

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA, concluiu o curso Logística de
Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços (Logística
de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços -
Turma 4/2015), disponível no período de 29/09/2015 a 26/10/2015,
com carga-horária de 30 horas.



Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Enap

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GOVERNO
FEDERAL

CERTIFICADO

Certificamos que **Leonardo do Nascimento Silva (CPF 082.599.963-40)** participou do Curso **Operacionalização de Sistemas de Pregão Eletrônico: Comprasnet e SIGA**, realizado pela Escola de Governo do Maranhão, totalizando **20 horas**.

São Luís, 9 de January de 2024.

F.S.:	208
PROCESSO:	2025042212025
RUBRICA:	<i>[Signature]</i>



Leuzinete Pereira da Silva
Leuzinete Pereira da Silva
DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO



EGMA
Escola de Governo
do Maranhão

CERTIFICADO

Certificamos que **Leonardo do Nascimento Silva (CPF 082.599.963-40)** participou da **Palestra: Aspectos Relevantes da Fiscalização de Contratos Públicos e a Nova Lei de Licitações**, realizada pela Escola de Governo do Maranhão, totalizando **2 horas**.

São Luís, 12 de December de 2023.



6578fe27-aa44-4c99-8dbd-84b80a1f2e42

Leuzinete Pereira da Silva
Leuzinete Pereira da Silva
DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO



EGMA
Escola de Governo
do Maranhão

FLS:	209
PROCESSO:	2023042210025
RUBRICA	

CERTIFICADO

Certificamos que **Leonardo do Nascimento Silva (CPF 082.599.963-40)** participou da **Palestra: Desafios da Nova Lei de Licitações**, realizada pela Escola de Governo do Maranhão, totalizando **2 horas**.

São Luís, 13 de December de 2023.



6579f865-3cb8-4638-9e2a-0d120a1f2e42

Leuzinete Pereira da Silva
Leuzinete Pereira da Silva
DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO



EGMA
Escola de Governo
do Maranhão

FIS:	210
PROCESSO:	2025042212023
RUBRICA	

CERTIFICADO



O Diretor do Centro de Educação Profissional Senac EaD, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

ANTONIO CLEITON LIMA PINHO

de nacionalidade Brasileira nascido(a) em 28/05/1982, portador(a) do CPF nº 875.033.283-04, por ter concluído o curso de Aperfeiçoamento em

LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI 14.133/21

em 26/12/2024, com carga horária total de 40 horas.

SÃO JOSÉ-SC, 06 de janeiro de 2025.

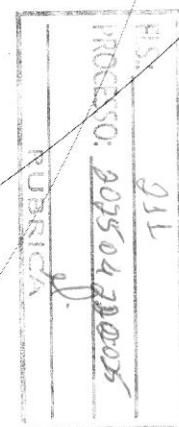
Renata B. G. Fernandes

ANTONIO CLEITON LIMA PINHO

RENATA BATISTA GARCIA FERNANDES

Diretor(a) Senac EAD
Portaria/Resolução Nº 337/2024

A veracidade deste certificado pode ser verificada em <https://aluno.sc.senac.br/validator/>,
digitando o código ao lado SC677bcd375ecb6



Curso/Atividade: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI 14.133/21

Nome: ANTONIO CLEITON LIMA PINHO

Período: 16/12/2024 a 26/12/2024

CPF: 875.033.283-04

UNIDADE CURRICULAR

CH

LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI 14.133/21

40

TOTAL

40

FESE:	2022
PROCESSO:	2025042210025
RUBRICA:	<i>[Handwritten signature]</i>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**
CPF/CNPJ: **05.264.909/0001-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:13:37 do dia 09/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: C87H090125121337

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA**

CPF: **778.630.383-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:08:13 do dia 09/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: LHGN090125120813

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ANEXO 215
PROCESSO: 20250422/2025
el.
RUBRICA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **05.264.909/0001-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:08:58 do dia 09/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BZCM090125120858

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FIS: 216
PROCESSO: 00250422/2025
DATA: 01/01/2025

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 05.264.909/0001-70

Razão Social: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

Atividade Econômica Principal:

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Endereço:

RUA DO SOL, 304 - CENTRO - 65.470-000 - São Mateus do Maranhão / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



RES: 217
PROCESSO: 20250422/2025
el.
PREGÁRICA

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.264.909/0001-70 DUNS®: 94*****44

Razão Social: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



RES: 218
PROCESSO: 2025 0422/2025
RUBRICA

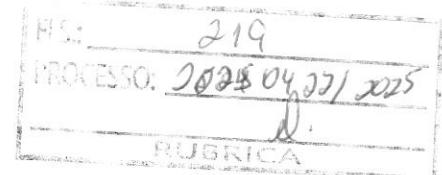
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.264.909/0001-70 DUNS®: 94*****44
Razão Social: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.264.909/0001-70 DUNS®: 94*****44
Razão Social: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	02/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/03/2025
Receita Municipal	Validade:	12/02/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2024 (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal



FIS: 220
PROCESSO: 20250477/2025
PÚBLICA

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

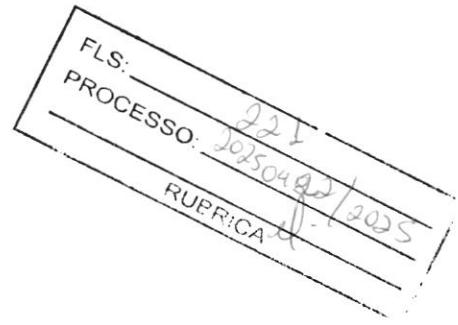
CNPJ: 05.264.909/0001-70 DUNS®: 94*****44
Razão Social: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA	20210315	-
ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME	05	-
Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão	20210111	-
Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão	01	-
Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA	2022	-



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
(art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para a escolha da empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, como contratada para o objeto da Inexibilidade de Licitação nº 04/2025.

A escolha da referida empresa fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, haja vista a notória especialização da referida empresa na área, objeto da contratação. A referida empresa possui comprovada experiência e expertise, demonstrada por meio de documentos técnicos e atestados de capacidade emitidos por outras instituições públicas.

A mesma apresentou valor ofertado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, estando dentro dos limites estabelecidos para a contratação direta por inexibilidade de licitação.

Ademais, a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA apresentou todos os documentos de habilitação exigidos, bem como, demonstrou possuir qualificação técnica para execução dos serviços, objeto da inexibilidade, conforme documentação apresentada nos autos do processo.

Diante do exposto, encaminham-se os presentes autos à Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

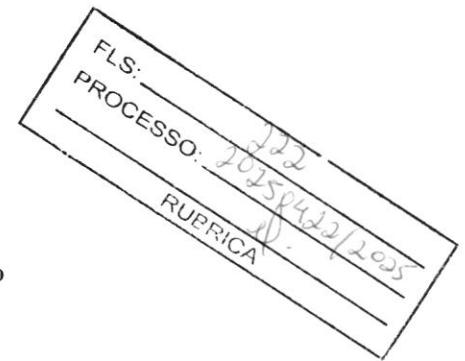
Alto Alegre do Maranhão, 30 de abril de 2025.



ANTONIO ANDRE DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

DESPACHO ADMINISTRATIVO
SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Senhor
LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES
Contador da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Assunto: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Senhor Contador,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20250422/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

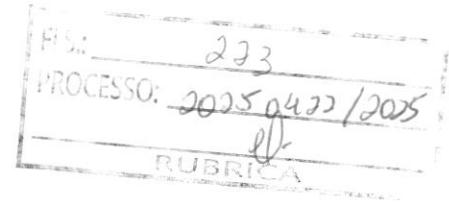
O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 30 de Abril de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas - Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Comissão Permanente de Licitação, 30 de abril de 2025

A despesa para atendimento do objeto, prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza da despesa	33.90.35 - Serviços de Consultoria
Dotação Inicial	R\$ 189.000,00
Dotação Atualizada	R\$ 530.221,37
Saldo da Dotação	R\$ 110.221,37

**LEONARDO DO
BONFIM
GUIMARAES:
02549404394**

Digitamente assinado por LEONARDO DO
BONFIM GUIMARAES:02549404394
DN=BR_0-ICP-Brasil_OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB_OU=RFB
e-mail=leobonfim@emerson.com.br
OU=2898482000151_OU=videoconferencia
CN=LEONARDO DO BONFIM GUIMARAES:
02549404394
Razão: Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data:2025-04-30 15:53:11

Leonardo do Bonfim Guimarães
CRC – PI 011201/O-0
Contador



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ – 02.232.044/0001-72**

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá as despesas objetos da Licitação, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA., tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 72,58% no elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 33.90.35 - Serviços de Consultoria.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 30 de abril de 2025.

**LEONARDO DO
BONFIM
GUIMARAES:
02549404394**

Digitamente assinado por LEONARDO DO
BONFIM GUIMARAES:02549404394
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=20250426000151, OU=videoconferencia,
CN=LEONARDO DO BONFIM GUIMARAES:
02549404394
Razão: Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data:2025-04-30 15:53:56

Leonardo do Bonfim Guimarães
CRC – PI 011201/O-0
Contador



FLS: 225
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas, s/n – Bairro Santo Antônio

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PORTRARIA Nº 03/2025.

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES**, brasileiro, identificado pelo RG nº 171774820019, SSP/MA e CPF: 025.494.043-94, para ocupar o cargo comissionado de Contador da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

JULIANA DOS
SANTOS VIEIRA:
03610089377

Digitamente assinado por JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
03610089377
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=2894426000151, OU=videoconferencia, CN=JULIANA
DOS SANTOS VIEIRA 03610089377
Responso: sou o autor deste arquivo
Localização:
Data: 2025-01-07 14:07:45

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1698 de 3 de Janeiro de 2025

DATA: 03/01/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

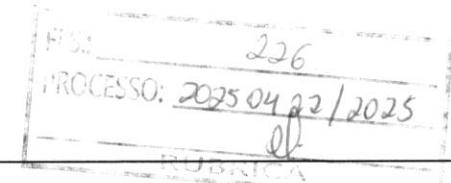
E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***100893**

Data: 03/01/2025

IP com nº: 172.10.1.153
www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=225

ISSN 2764-7951

SUMÁRIO

PORTARIA

- ☒ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 03/2025 -
- ☒ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 02/2025 -
- ☒ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 06/2025 -



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 03/2025

POR
TARIA Nº 03/2025.

*1698/2025
PROCESSO: 928/2025
PUB/2025*

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES**, brasileiro, identificado pelo RG nº 171774820019, SSP/MA e CPF: 025.494.043-94, para ocupar o cargo comissionado de Contador da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 02/2025

POR
TARIA Nº 02/2025.

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTONIO ANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, identificado pelo RG nº 0001119536992, SSP/MA e CPF: 039.167.043-38, para ocupar o cargo comissionado de Pregoeiro/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 06/2025

POR
TARIA Nº 06/2025.

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CPF: ***.100.893-** - Data: 03/01/2025 - IP com nº: 172.10.1.153
Autenticação em: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=225



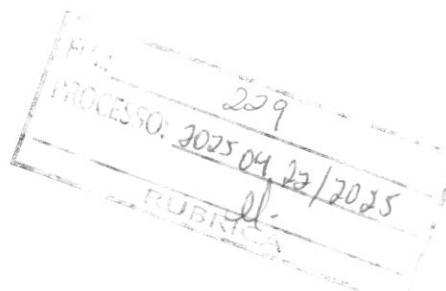
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **NIKOLLY CAMPOS DE SOUSA**, brasileira, identificada pelo RG nº 0138880720000, SSP/MA e CPF: 072.073.203-45, para ocupar o cargo comissionado de Controladora Interna da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

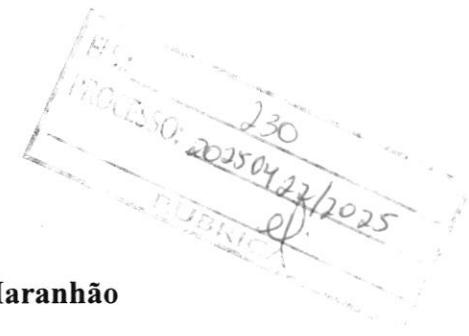
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente





**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

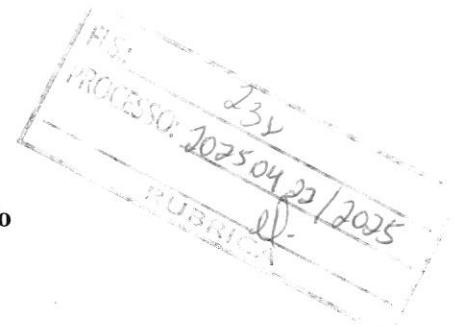
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenadora de Despesas, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARO** que as despesas relativas ao objeto para a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Declaramos ainda, que rubrica apresentada no autos do processos, tem saldo suficiente para custear as despesas que pretende-se contratar, sem prejuizo das outras despesas obrigatórias que nelas deverão ser empenhadas.

Alto Alegre do Maranhão /MA, 30 de Abril de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

2. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 14.133/2021, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, tem-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XVIII, dentre o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual as ***"assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias"***, permitindo inclusive sua contratação direta, não se exigindo a realização de um certame público.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

O caso em comento diz respeito à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente de consultoria contábil, objeto que se encaixa na hipótese da alínea c, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos *"in verbis"*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, encontra respaldo legal no artigo 74, inciso III, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 14.039/2020.

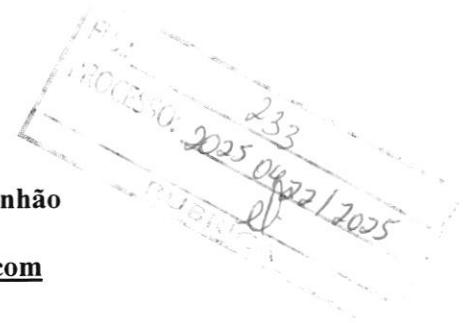
O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação, e seu inciso III, alínea 'c', prevê a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando for reconhecida a notória especialização do contratado. Nesse contexto, os serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, se enquadram como serviços técnicos especializados, que demandam conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 se configura como o meio legal e apropriado para assegurar a prestação de serviços especializados em consultoria nas áreas de licitação, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA, BEM COMO DOS PROFISSIONAIS

A empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, comprova que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato ao demonstrar notória especialização. Essa especialização decorre do desempenho anterior na prestação de serviços para diversas entidades públicas, incluindo a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA, Câmara Municipal de Nova Iorque, Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, dentre outros.

A experiência acumulada nesses contratos evidencia a capacidade técnica e a eficiência da empresa na execução dos serviços especializados em licitações e contratos administrativos. A empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA apresenta um histórico sólido de prestação de serviços a diversos municípios do Estado do Maranhão, com vasta experiência em consultoria técnica voltada ao aprimoramento dos processos licitatórios e gestão de contratos administrativos. Entre os principais fatores que justificam sua seleção no levantamento de mercado estão.



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

*Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72*

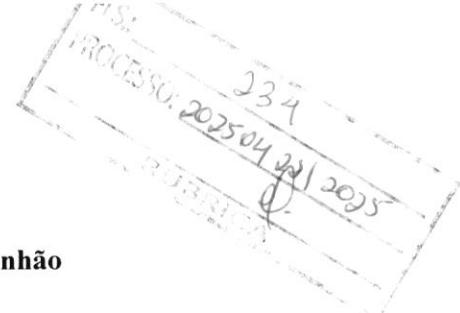
Com base nas análises realizadas, conclui-se que a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA. apresenta as melhores condições técnicas e profissionais para atender às necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no que tange à prestação de consultoria em processos licitatórios e gestão de contratos administrativos. A sua contratação proporcionará a melhoria dos processos licitatórios, assegurando que os procedimentos sigam os princípios de eficiência, legalidade, transparência e economicidade exigidos pela Nova Lei de Licitações.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, fundamentada na singularidade dos serviços, a notória especialidade da empresa escolhida, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta Câmara, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previstos Art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

Alto Alegre do Maranhão /MA, 02 de Maio de 2025.

Katia Regina Alves do Nascimento
KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
DIRETORA DE GABINETE
PORTARIA Nº 07/2025



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20250422/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE/ GERENCIADOR:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Encaminhamos a este respeitável órgão de assessoramento jurídico da Administração os autos do processo administrativo em epígrafe para realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Alto Alegre do Maranhão /MA, 02 de Maio de 2025.

KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora de Gabinete



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72



TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250422/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 202511/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas, S/N, bairro Santo Antônio, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal a Sra. XXXXXXXXXXXX, Inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20250422/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. DESCRÍÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS: 1. Acompanhamento na formalização da demanda pelo setor interessado; 2. Acompanhamento na elaboração de estudos técnicos preliminares, elaborados conforme Lei 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021; 3. Acompanhamento na realização da pesquisa de preços, conforme instruções normativas; 4. Acompanhamento na análise e/ou elaboração de termo de referência, projeto básico; 5. Acompanhamento na elaboração de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a legislação em vigor; 6. Acompanhamento na utilização de ferramentas para realização do pregão eletrônico, conforme legislação	MÊS	08	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS: 236
PROCESSO: 2025012212025
RUBRICA

- vigente;
7. Acompanhamento durante a realização das sessões online de pregões eletrônicos, e cotação eletrônica;
 8. Acompanhamento da equipe de compras e licitações em suas atividades rotineiras e no planejamento para eventuais e futuras contratações;
 9. Acompanhamento do setor de compras e licitações orientando a forma de contratação e os procedimentos administrativos a serem adotados consoante a lei de licitações e contratos;
 10. Acompanhamento da equipe de compras quanto os procedimentos a serem utilizados na pesquisa de preços mercado.
 11. Acompanhamento nas sessões públicas de julgamento das habilitações, e propostas de preços, para todas as modalidades de licitações.
 12. Acompanhamento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos editais de licitação.
 13. Acompanhamento na elaboração de pareceres para análises de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços;
 14. Acompanhamento da formalização dos processos instruindo quanto a forma e orientando dentro dos requisitos legais.
 15. Acompanhamento da formalização dos procedimentos orientando inclusive quanto a forma física e digital dos arquivos;
 16. Acompanhamento na revisão dos processos licitatórios realizados durante o decorrer do ano vigente.
 17. Acompanhamento dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
 18. Acompanhamento da publicação dos avisos no DOM, DOEMA, PNCP, Jornal de Grande Circulação e DOU quando for o caso.
 19. Acompanhamento da publicação no portal de transparência do município.
 20. Acompanhamento da publicação no portal onde será realizada a sessão pública (Pregão, Cotação etc);
 21. Acompanhamento na disponibilidade dos dados referente as licitações no Sinc – Contrata, do TCE/MA.
 22. Treinar e capacitar os profissionais da área de licitação;
 23. Acompanhamento da implantação da Nova Lei de Licitação, e na elaboração dos regulamentos da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS: 237
PROCESSO: 2025/0922/2025
RUBRICA

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3. Não será permitida subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.
 - 5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. São obrigações do Contratante:

- 6.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
 - 6.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
 - 6.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
 - 6.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
 - 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
 - 6.6. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
 - 6.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
 - 6.8. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 6.9. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;
- 6.10. As providências que ultrapassarem a competência da Câmara deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 1 4.1 33/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 7.2. Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.
- 7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.
- 7.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;
- 7.5. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;
- 7.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para execução dos serviços contratados;
- 7.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS: 239
PROCESSO: 2025042712025
RUBRICA 10.

- 7.8. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no termo de referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Câmara.
- 7.13. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 7.14. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;
- 7.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;
- 7.16. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS: 240
PROCESSO: 102604022/2025
RUBRICA

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
 - 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS: 241
PROCESSO: 20240422/1025
RUBRICA

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS: 242
PROCESSO: 2025 0422/2025
RUPRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Poder Legislativo

Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Função 01 - Legislativa

Subfunção 031 - Ação Legislativa

Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo

Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas

Natureza da despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria da Câmara;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

243
FLS:
PROCESSO: 20250422/2025
RUPRICA

Alto Alegre do Maranhão/MA, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXX
CONTRATADO

MANUFA



FLS: 244
PROCESSO: 20250422/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250422/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

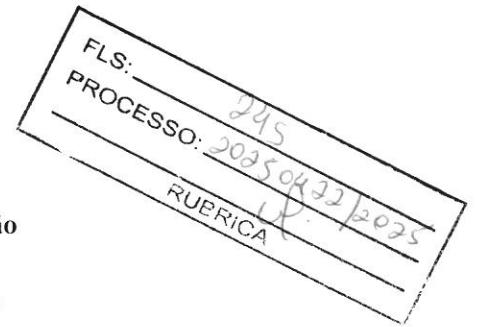
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos especializados em consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ARTIGO 74, III, “C”, DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

I. DO RELATÓRIO:

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, protocolado sob o nº 20250422/2025, que visa à contratação de serviços técnicos especializados em consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

2. No caso em análise, solicita-se a realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, aopropor a solução administrativa ora analisada, o Poder Legislativo se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

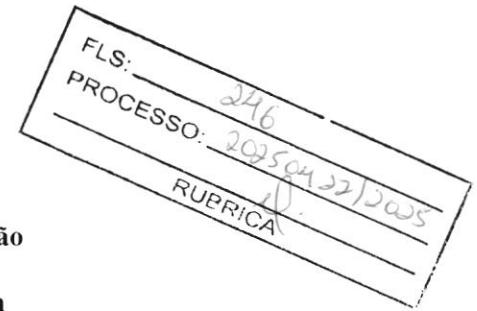
6. Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos processos de contratação se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do Poder Legislativo, que detém, no entanto, a palavra final nos limites do seu juízo de mérito.

7. Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

8. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

9. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação no art. 75; e b) inexigibilidade de licitação no art. 74 da Lei nº 14.133/2021



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

10. Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de assessorias ou consultorias técnicas, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

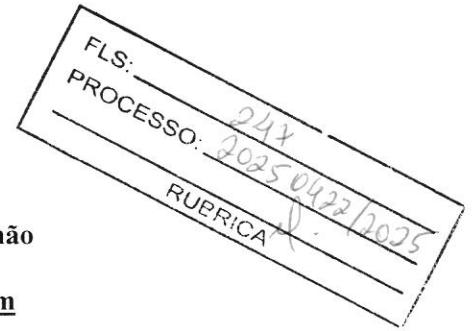
[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

11. Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, consequentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo, que assim prevê:

*[...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

12. Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

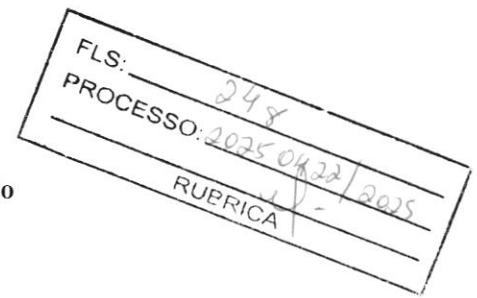
CNPJ – 02.232.044/0001-72

qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

13. A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la, no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

14. É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a “singularidade” do serviço especializado, tendo em vista que foi eliminada a expressão de “natureza singular” com o advento da Lei nº 14.133/2021. o posicionamento da AGU e de parte relevante da doutrina é no sentido de que a exigência da singularidade não foi trazida pela nova Lei, motivo pelo qual não pode ser mais exigida. A bem da verdade, a singularidade exigida pela Lei 8.666/93 era objeto de muitos embates na doutrina uma vez que o conceito representa grande margem interpretativa, não se chegando a um consenso sobre sua definição, o que gerava uma situação de insegurança jurídica justamente na hipótese excepcional da regra de licitar. Tal condição, aliás, resultou em constantes questionamentos da legalidade de inexigibilidades de licitação realizadas com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 pelo TCU, o que corrobora a insegurança jurídica.

15. Justamente por este contexto, segundo a Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União (Parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU), a ausência de critérios objetivos para definir a singularidade do objeto no intuito de conceder maior segurança jurídica aos processos de inexigibilidade de licitação, o legislador, em todas as leis ditadas sobre a matéria nos últimos anos, decidiu excluir a exigência de comprovação da singularidade.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

16. Justamente neste contexto, foi editada a Lei 14.133/2021 afastando a exigência de que o serviço prestado tenha natureza singular. Sobre o tema, aponta o Parecer 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU que:

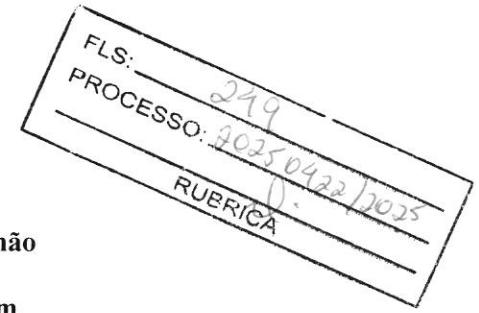
Observa-se, desta forma, que a exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

17. Concordando que com a alteração legislativa não há mais a exigência da singularidade, Ronny Charles¹ defende que:

(...) Tendo em vista a evidente supressão deste requisito pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para subliminar a vontade do legislador, impondo a sua. Nesta feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do art. 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.

18. Nesse contexto, entende-se que não ser necessária a comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, desde que observados os demais critérios fixados neste parecer, especialmente quanto à comprovação da notória especialização, a qual garantirá que a prestação de serviços em prol do Poder Legislativo de proceda de forma adequada. Neste cenário, vê-se constar comprovação nos autos de tratar-se de serviço técnico profissional especializado por empresa e responsável técnico de notória especialização. Logo, resta atendida a exigência.

¹ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12^a ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399).



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

19. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, c/c art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionada por esta Câmara Municipal.

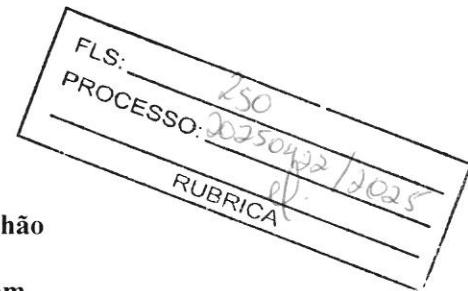
20. Quanto à justificativa de preços, deve este Poder Legislativo verificar se a proposta da empresa encaminhada ao contratante possui compatibilidade com os preços praticados por esta em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado para outros órgãos como o valor cobrado para esta Câmara Municipal.

21. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pelo Poder Legislativo.

22. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

*Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

23. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

24. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente e o quantitativo necessário de bens/serviços.

25. Ainda nos termos do inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, deverá ser instruído, entre outros documentos, com o estudo técnico preliminar e o termo de referência, quando for o caso. No presente processo administrativo, verifica-se a presença do **Estudo Técnico Preliminar** e do **Termo de Referência**, devidamente elaborados, os quais se encontram acostados aos autos. Tais documentos fundamentam e detalham a necessidade da contratação, delineando com clareza o objeto pretendido, os objetivos da consultoria, os critérios técnicos para aferição da prestação dos serviços e as justificativas quanto à escolha do modelo de contratação direta.

A existência destes documentos atende aos princípios da eficiência, da transparência e da motivação dos atos administrativos, além de cumprir os requisitos legais impostos pelo art. 72 da nova Lei de Licitações. Dessa forma, a instrução processual observa os ditames legais, contribuindo para a segurança jurídica e a integridade da contratação.

26. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS: 251
PROCESSO: 20250410212025
RUBRICA

27. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta nos autos informações sobre a disponibilidade orçamentária emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

28. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe jurídica e a equipe técnica, se for o caso, do Poder Legislativo contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

29. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Câmara Municipal se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

30. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

31. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

32. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

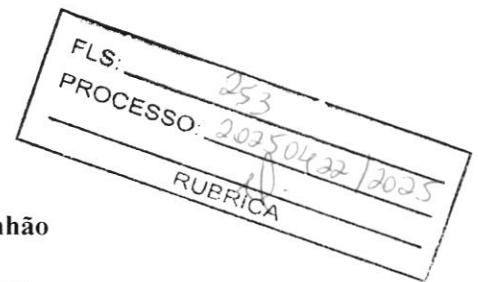
33. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

34. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

35. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único da Lei n. 14.133/21).

36. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

37. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

38. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada nos autos, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.**

39. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

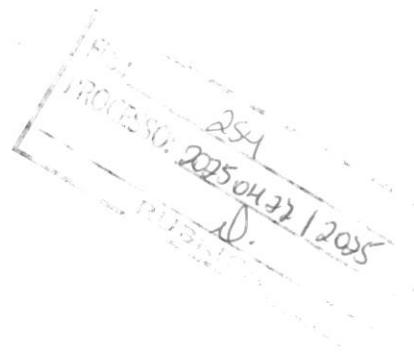
Alto Alegre do Maranhão/MA, 05 de maio de 2025.


ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA
Assessora Jurídica
OAB/MA nº 8.939
PORTARIA Nº 08/2025



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250422/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

Na qualidade de ordenadora de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação direta da empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com supedâneo no art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Alto Alegre do Maranhão/MA, 05 de Maio de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

*255
2025.04.22 12025*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250422/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **acolhendo o parecer conclusivo exarado pelo Controle Interno da Câmara**, resolve:

ADJUDICAR os itens abaixo à empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, com sede na Rua do Sol, nº 304, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP 65.470.

Item 01 – Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Conforme condições, quantidades e valores estabelecidos na proposta apresentada e aceita, totalizando o valor global de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

HOMOLOGAR o resultado do Processo Administrativo nº 20250422/2025, INEXIGIBILIDADE nº 004/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, em favor da empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, com sede na Rua do Sol, nº 304, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP 65.470.

Publique-se e encaminhem-se os autos à unidade competente para adoção das providências cabíveis.

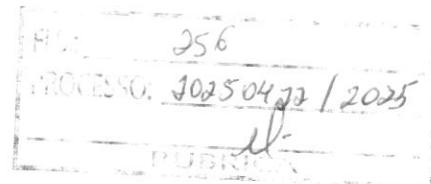
Alto Alegre do Maranhão/MA, 06 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre do Maranhão - MA



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1713 de 21 de Maio de 2025

DATA: 21/05/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO\MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***100893**

IP com nº: 192.168.0.108

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=241

ISSN 2764-7951



Reason: Diário Oficial 1713/2025 Issn 2764-7951, BR, ICP-BrasilPF A1, 28984826000151, videoconferencia, JULIANA DOS SANTOS VIEIRA:*** 100 893-** [994B8F918FB2D78C8A121E6805E3A1AC79963A3D]
Location: Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO\MA
Date: 2025 05 21 17:38:37

SUMÁRIO

AVISO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 -
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 -
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 -

EXTRATO

- EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 202508/2025 -



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250402-03/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **acolhendo o parecer conclusivo exarado pelo Controle Interno da Câmara Municipal**, resolve:

ADJUDICAR os itens abaixo à empresa COMERCIAL ELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.217.777/0001-09, com sede na Travessa da Borboleta, 12, Anil, CEP: 65045-150, São Luís - MA.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE DE PESSOAS	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Coffee break com o seguinte cardápio: - (café, chocolate quente em média 180 a 200 ml p/pessoa); -02 (duas) variedades de refrigerante em média 180 ml p/pessoa; - 02 (duas) variedades de suco da fruta em média 180 a 200 ml p/pessoa; - 03 (três) variedades de salgados 30g cada; - folhado doce 50g cada; - 03 (três) variedades de bolos, sendo uma opção rocambole, em média 200g p/pessoa -torta salgada em média 200g p/pessoa;	500	Serviços	R\$ 21,50	R\$ 10.750,00
2	Serviço buffet para refeições - cardápio: água mineral com ou sem gás, 02 (dois) tipos de sucos, 02 (dois) tipos de refrigerante (incluir a opção light/diet/zero), 2 tipos de arroz (branco e integral); 2 tipos de carne (gado e frango); 2 tipos de saladas (crua e cozida); farofa e purê.	500	Serviços	35,00	R\$ 17.500,00
TOTAL					R\$ 28.250,00

Conforme condições, quantidades e valores estabelecidos na proposta apresentada e aceita, totalizando o valor global de R\$ 28.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais).

HOMOLOGAR o resultado do Processo Administrativo nº 20250402-03/2025, Dispensa de Licitação nº 007/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coffee break e buffet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, em favor da empresa COMERCIAL ELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.217.777/0001-09, com sede na Travessa da Borboleta, 12, Anil, CEP: 65045-150, São Luís - MA.

Publique-se e encaminhem-se os autos à unidade competente para adoção das providências cabíveis.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 21 de maio de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre do Maranhão - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Juliana dos Santos Vieira - CPF: ***.100.893-** - Data: 21/05/2025 - IP com nº: 192.168.0.108
Autenticação em: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=241



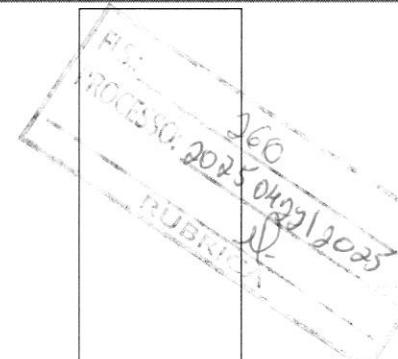
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250402-02/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **acolhendo o parecer conclusivo exarado pelo Controle Interno da Câmara Municipal**, resolve:

ADJUDICAR os itens abaixo à empresa **A. Y. R. DA CRUZ NETO**, inscrita no CNPJ nº 40.161.071/0001-90, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 1000, Centro, União – PI, CEP 64.120-000.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE EQUIP.	UND	QUANT. MÊS	VAL. UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO, IMPRESSORA/COPIADORA/SCANNER COLORIDO, COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 40 ÁGINAS POR MINUTO NO TAMANHO A4. SISTEMA DE AMPLIAÇÃO DE NO MÍNIMO 400% E DE REDUÇÃO 25%, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO NO MÍNIMO 50 PÁGINAS ORIGINAIS, GAVETA PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS, BANDEJA MULTIUSO DE NO MÍNIMO 100 FOLHAS, SAÍDA DO PAPEL MÍNIMA DE 150 FOLHAS, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, CÓPIAS CONTINUAS DE NO MÍNIMO 999. CAPACIDADE MÍNIMA MENSAL DE PRODUÇÃO 80.000 PÁGINAS/MÊS INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E REPOSIÇÃO DE TONNER, PEÇAS E COMPONENTES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	03	MÊS	8	R\$ 745,00	R\$ 2.235,00	R\$ 17.880,00



2	LOCAÇÃO DE SCANNER DE MESA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) E MESA DIGITALIZADORA INTEGRADA (FLATBED) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, ATENDENDO, NO MÍNIMO, AOS SEGUINTEIS REQUISITOS: 1. Resolução ótica de 600dpi; 2. Modos de digitalização simplex, duplex, colorido, tons de cinza e preto/branco; 3. Tamanho de papel A4 para o ADF e para a mesa digitalizadora; 5. Velocidade de digitalização para o ADF de 40 ppm (simplex) e 80 ipm (duplex); 6. Capacidade do ADF: 80folhas; 7. Volume diário de trabalho: 5.000folhas; 8. Interface de conexão: USB2.0 ou superior; 9. Fonte de alimentação automática Bivolt AC 100-240 VAC 50/60 Hz; 10. Formatos de saída: PDF, PDF pesquisável e JPEG; 11. Tecnologia que permita um melhor reconhecimento eletrônico dos caracteres (OCR) da imagem digitalizada; 12. Vir acompanhada de software de reconhecimento de caracteres (OCR) em português; 13. Compatibilidade com o sistema operacional Windows 10 64 bits e com o aplicativo Adobe Acrobat Pro. 14. A mesa digitalizadora poderá ser integrada de fábrica ou se integrar ao scanner na forma de acessório.	01	MÊS	8	R\$ 348,00	R\$ 348,00	R\$ 2.784,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 20.664,00

Conforme condições, quantidades e valores estabelecidos na proposta apresentada e aceita, totalizando o valor global de R\$ 20.664,00 (vinte mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

HOMOLOGAR o resultado do Processo Administrativo nº 20250402-02/2025, Dispensa de Licitação nº 006/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para locação de impressoras, scanner em regime de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, em favor da empresa **A. Y. R. DA CRUZ NETO**, inscrita no CNPJ nº 40.161.071/0001-90, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 1000, Centro, União – PI, CEP 64.120-000.

Publique-se e encaminhem-se os autos à unidade competente para adoção das providências cabíveis.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 21 de maio de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre do Maranhão - MA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE N° 004/2025**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250422/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento

Juliana dos Santos Vieira - CPF: ***.100.893-** - Data: 21/05/2025 - IP com nº: 192.168.0.108
Autenticação em: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=241



no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **acolhendo o parecer conclusivo exarado pelo Controle Interno da Câmara**, resolve:

ADJUDICAR os itens abaixo à empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, com sede na Rua do Sol, nº 304, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP 65.470.

Item 01 – Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Conforme condições, quantidades e valores estabelecidos na proposta apresentada e aceita, totalizando o valor global de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

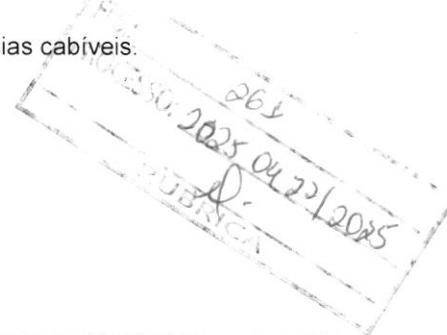
HOMOLOGAR o resultado do Processo Administrativo nº 20250422/2025, INEXIGIBILIDADE nº 004/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, em favor da empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, com sede na Rua do Sol, nº 304, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP 65.470.

Publique-se e encaminhem-se os autos à unidade competente para adoção das providências cabíveis.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 06 de maio de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre do Maranhão - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DO CONTRATO N° 202508/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 202508/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, material de limpeza e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 60.507,93 (sessenta mil, quinhentos e sete reais e noventa e três centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão: 01 - Poder Legislativo Unidade: 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função: 01 – Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa Programa: 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade: 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e M A VAZ LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.472.431/0001-28. DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.





Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

À

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70
Assunto: ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos por meio desta, NOTIFICAR a C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, a qual foi homologada a INEXIGIBILIDADE nº 004/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta Notificação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar o contrato administrativo em anexo, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, conforme artigo 89, §5º da Lei nº 14.133/21.

Para fins de assinatura do contrato deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista,

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 22 de Maio de 2025.

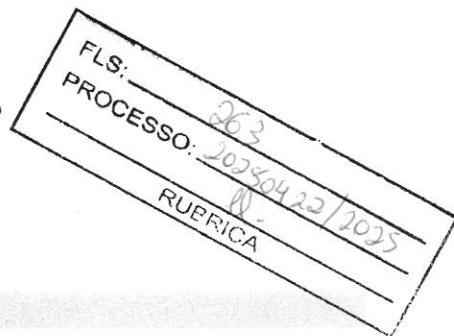
Atenciosamente,

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72



TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 202511/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250422/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 202511/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA
C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA.**

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas, S/N, bairro Santo Antônio, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal a Sra. JULIANA DOS SANTOS VIEIRA, Inscrita no CPF sob nº 036.100.893-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, com sede na Rua do Sol, nº 304, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP 65.470, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Carlos Teixeira de Sousa, portador do CPF nº 778.630.383-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20250422/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. DESCRÍÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS: 1. Acompanhamento na formalização da demanda pelo setor interessado; 2. Acompanhamento na elaboração de estudos técnicos preliminares, elaborados conforme Lei 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021; 3. Acompanhamento na realização da pesquisa de preços, conforme instruções normativas; 4. Acompanhamento na análise e/ou elaboração de termo de referência, projeto básico; 5. Acompanhamento na elaboração de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a legislação em vigor; 6. Acompanhamento na utilização de ferramentas para realização do pregão eletrônico, conforme legislação	MÊS	08	R\$ 10.000,00.	R\$ 80.000,00



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS:

PROCESSO:

264

20250422/2025

RUBRICA

vigente; 7. Acompanhamento durante a realização das sessões online de pregões eletrônicos, e cotação eletrônica; 8. Acompanhamento da equipe de compras e licitações em suas atividades rotineiras e no planejamento para eventuais e futuras contratações; 9. Acompanhamento do setor de compras e licitações orientando a forma de contratação e os procedimentos administrativos a serem adotados consoante a lei de licitações e contratos; 10. Acompanhamento da equipe de compras quanto os procedimentos a serem utilizados na pesquisa de preços mercado. 11. Acompanhamento nas sessões públicas de julgamento das habilitações, e propostas de preços, para todas as modalidades de licitações. 12. Acompanhamento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos editais de licitação. 13. Acompanhamento na elaboração de pareceres para análises de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços; 14. Acompanhamento da formalização dos processos instruindo quanto a forma e orientando dentro dos requisitos legais. 15. Acompanhamento da formalização dos procedimentos orientando inclusive quanto a forma física e digital dos arquivos; 16. Acompanhamento na revisão dos processos licitatórios realizados durante o decorrer do ano vigente. 17. Acompanhamento dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; 18. Acompanhamento da publicação dos avisos no DOM, DOEMA, PNCP, Jornal de Grande Circulação e DOU quando for o caso. 19. Acompanhamento da publicação no portal de transparência do município. 20. Acompanhamento da publicação no portal onde será realizada a sessão pública (Pregão, Cotação etc); 21. Acompanhamento na disponibilidade dos dados referente as licitações no Sinc – Contrata, do TCE/MA. 22. Treinar e capacitar os profissionais da área de licitação; 23. Acompanhamento da implantação da Nova Lei de Licitação, e na elaboração dos regulamentos da Lei nº 14.133/2021.					
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



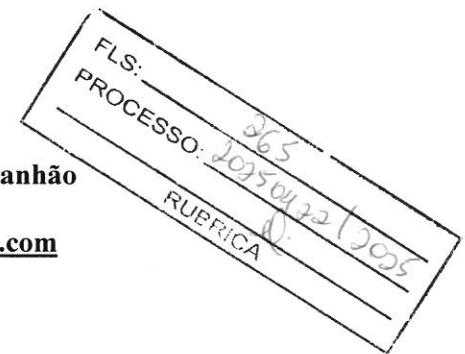
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3. Não será permitida subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.
 - 5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS:

PROCESSO:

266

20250422/2025

RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. São obrigações do Contratante:

- 6.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
 - 6.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
 - 6.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
 - 6.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
 - 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
 - 6.6. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
 - 6.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
 - 6.8. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 6.9. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;
- 6.10. As providências que ultrapassarem a competência da Câmara deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 7.2. Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.
- 7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.
- 7.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;
- 7.5. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;
- 7.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para execução dos serviços contratados;
- 7.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;



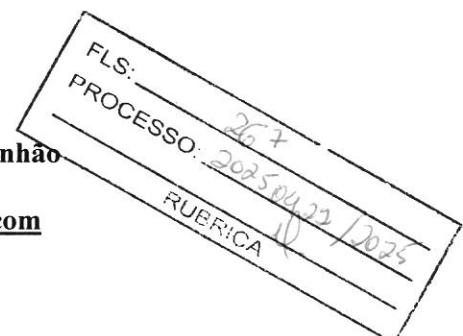
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



- 7.8. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no termo de referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 1 4.133/21 e alterações;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Câmara.
- 7.13. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 7.14. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;
- 7.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;
- 7.16. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS:
PROCESSO: 269
2025/02/22/2025
RUBRICA

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

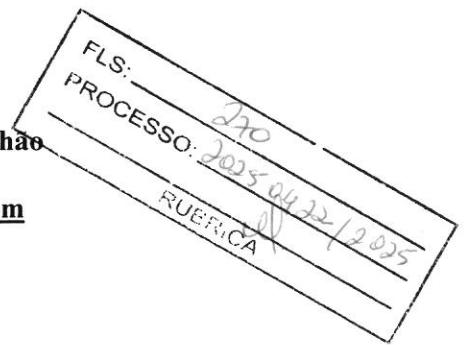
8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Poder Legislativo

Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Função 01 - Legislativa

Subfunção 031 - Ação Legislativa

Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo

Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas

Natureza da despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria da Câmara;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

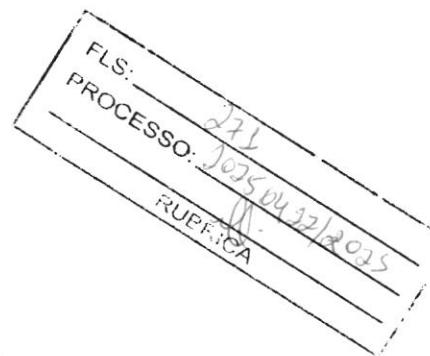
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

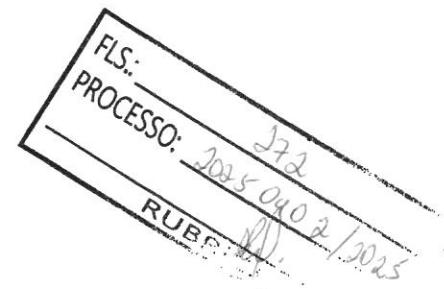


Alto Alegre do Maranhão/MA, 23 de Maio de 2025.

Juliana dos Santos Viana
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ sob o nº 02.232.044/0001-72
CONTRATANTE



C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 05.264.909/0001-70
CONTRATADO



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ORDEM DE SERVIÇO

À Empresa

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, com sede na Rua do Sol, nº 304, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP 65.470

Prezado Senhor,

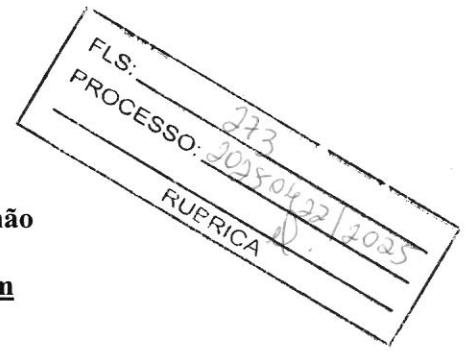
Pelo presente autorizo a prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, do Processo Administrativo nº 20250422/2025, **INEXIGIBILIDADE nº 004/2025**, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa supra.

Alto Alegre do Maranhão- MA, 23 de Maio de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

RECEBIDO EM 23 / 05 /2025.


C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 05.264.909/0001-70



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202511/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: 8 (oito) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70. DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 202510/2025

FLS: 274PROCESSO: 20250427/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202510/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coffee break e buffet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R\$ 28.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: **Órgão - 01 - Poder Legislativo** Unidade - 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função - 01 - Legislativa Subfunção - 031 - Ação Legislativa Programa - 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade - 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e COMERCIAL ELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.217.777/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 202509/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202509/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa para locação de impressoras, scanner em regime de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 20.664,00 (vinte mil seiscents e sessenta e quatro reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: **Órgão - 01 - Poder Legislativo** Unidade - 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função - 01 – Legislativa Subfunção - 031 - Ação Legislativa Programa - 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade - 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e A. Y. R. DA CRUZ NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 40.161.071/0001-90. DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 202511/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202511/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: **Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria.** VIGÊNCIA: 8 (oito) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70. DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025.

